



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 54, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004)

*Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências.*

### ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão .....	002
- Medida Provisória original .....	004
- Mensagem do Presidente da República nº 487-A/2004 .....	005
- Exposição de Motivos nº 102/2004, do Ministro de Estado da Fazenda .....	005
- Ofício nº 1.706/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado .....	007
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....	008
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....	009
- Nota Técnica nº 29/2004, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	018
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado ( / )	020
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....	124
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorrogando a vigência da Medida Provisória .....	135
- Legislação citada .....	135

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 54, DE 2004**  
**(Proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004)**

Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 8º e 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

S 1º .....

.....  
III - pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil;

..... " (NR)

"Art. 25. ....

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 2º O cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil fica transformado em cargo de Ministro de Estado.

Parágrafo único. A competência especial por prerrogativa de função estende-se também aos atos administrativos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....  
.....

VIII - execução e supervisão das atividades de segurança institucional do Banco Central do Brasil, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata o inciso VIII deste artigo, os servidores ficam autorizados a conduzir veículos e a portar armas de fogo, em todo o território nacional, observadas a necessária habilitação técnica e, no que couber, a disciplina estabelecida na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 4º O exercício das atividades referidas no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, com a redação dada por esta Lei, não obsta a execução indireta das tarefas, mediante contrato, na forma da legislação específica de regência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

## Nº 207, DE 2004

Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Os arts. 8º e 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
§ 1º .....

III - pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Assistência Social; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil;

.....” (NR)

“Art. 25. ....

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil.” (NR)

**Art. 2º** O cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil fica transformado em cargo de Ministro de Estado.

**Art. 3º** O art 5º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

VIII - execução e supervisão das atividades de segurança institucional do Banco Central do Brasil, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata o inciso VIII deste artigo, os servidores ficam autorizados a conduzir veículos e a portar armas de fogo, em todo o território nacional, observadas a necessária habilitação técnica e, no que couber, a disciplina estabelecida na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.” (NR)

**Art. 4º** O exercício das atividades referidas no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 9.650, de 1998, com a redação dada por esta Medida Provisória, não obsta a execução indireta das tarefas, mediante contrato, na forma da legislação específica de regência.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Mensagem nº 487-A, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 207 , de 13 de agosto de 2004, que “Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998”.

Brasília, 13 de agosto de 2004.

EM Nº 00102/2001 - MF

Brasília, 29 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No atual contexto de globalização da economia, com a participação cada vez mais efetiva da autoridade monetária do País no cenário nacional e internacional, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil assume, cada vez mais, relevância estratégica, tanto no cenário político quanto no plano institucional, em razão da complexidade e da relevância dos fatos da vida econômica.

2. O Presidente do Banco Central do Brasil, por imperativo das atribuições próprias do cargo, toma decisões de elevada complexidade, alterando práticas de mercado e situações jurídicas, em virtude da gestão das políticas macroeconômicas do País. Essas decisões são dotadas de grande repercussão na ordem econômica.

3. A relevância das matérias que integram a pauta de decisões do Presidente do Banco Central do Brasil, cujas atribuições compreendem, dentre outras medidas de notória complexidade, a formulação da política monetária do país e a intervenção no sistema financeiro nacional, na forma da legislação de regência, sugere a necessidade de conferir-lhe a condição de Ministros de Estado.

4. Por outro lado, em razão, ainda, da natureza singular do papel reservado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, em especial, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como estatuto do desarmamento, recentemente regulamentado, urge reforçar a sua segurança institucional, mediante o aproveitamento de servidores de seu quadro de pessoal, integrantes da carreira técnica, na execução daquela atividade, sem prejuízo de sua execução indireta, na forma do art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Pelo exposto, demonstrados estão os requisitos de relevância e urgência necessários a adoção de Medida Provisória com força de lei, nos termos do art. 62 da Constituição.

6. Dessa forma, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória, que altera o art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e o art. 5º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, dando à matéria o tratamento legal adequado, em consonância com o interesse público.

Respeitosamente,

ANTÔNIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

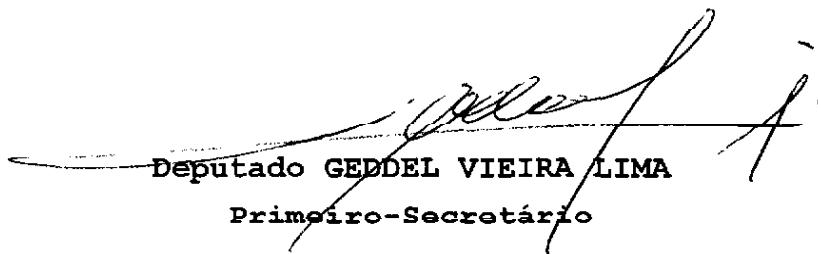
PS-GSE nº 1.706

Brasília, 1º de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 2004 (Medida Provisória nº 207/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 01.12.04, que "Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,

  
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA  
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROMEU TUMA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

## MPV Nº 207

Publicação no DO	16-8-2004 Ed. Extra
Designação da Comissão	17-8-2004
Instalação da Comissão	18-8-2004
Emendas	até 22-8-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	16-8 a 29-8-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	29-8-2004*
Prazo na CD	de 30-8-2004 a 12-9-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12-9-2004*
Prazo no SF	13-9-2004 a 26-9-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-9-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-9-2004 a 29-9-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-9-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-10-2004
Prazo final com prorrogação	13-12-2004*

\*Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DOU de 8-10-2004 (Seção I)

# EMENDA APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

MPV - 207

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data 17-08-2004	proposito MEDIDA PROVISÓRIA N° 207, DE 2004
--------------------	--

Autor Deputado José Thomaz Nonô		nº do protocolo
------------------------------------	--	-----------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso alínea
--------	-----------	--------------------------------------	------------------

Suprime-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 207, de 2004.

### Justificação

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 62, *caput*, que o Presidente da República poderá editar medida provisória, com força de lei, uma vez atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

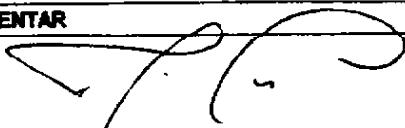
O status de Ministro de Estado conferido ao Presidente do Banco Central do Brasil, por meio de medida provisória, não se coaduna com os princípios estabelecidos no texto constitucional, inviabilizando completamente a adoção de MP com essa finalidade.

Por outro lado, o Presidente do Banco Central continua submetido à sabatina do Senado Federal (art. 52, inciso III, alínea "d", CF), que poderia rejeitar a indicação de um nome escolhido pelo Chefe do Poder Executivo para desempenhar as funções de Ministro de Estado, cargo esse de estrita confiança do Presidente da República. Tal situação poderia colocar em risco o princípio harmônico cultivado entre os dois poderes.

Diante dessas considerações, resta observar que a supressão proposta tem por objetivo, em última análise, salvaguardar o texto constitucional e a relação entre os Poderes Legislativo e Executivo, impedindo a banalização do instituto da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Deputado José Thomaz Nonô  
Líder da Minoría



MPV - 207

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data	preposição			
18/08/2004	Medida Provisória nº 207, de 13/08/2004			
Autor	nº de protocolo			
SENADOR LEONEL PAVAN				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Suprimam-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória n.º 207, de 13 de agosto de 2004.</p>				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
<p>A Medida Provisória n.º 207, de 2004, dá ao Presidente do Banco Central do Brasil o <i>status</i> de Ministro de Estado. No entanto, além de este diploma legal não cumprir com os requisitos constitucionais da relevância e urgência, contraria outros dois dispositivos constitucionais. É que, o art. 84 da Constituição Federal, nos incisos I e XIV estabelece uma distinção entre a nomeação de Ministro de Estado e a nomeação do Presidente do Banco Central, senão vejamos:</p>				
<p><i>Art. 84. Compete privativamente ao presidente da República:</i></p>				
<p><i>I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;</i></p>				
<p><i>XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o procurador-Geral da República, o presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em Lei.</i></p>				
<p>A seguir, vejamos o que diz o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal (CF):</p>				
<p><i>Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:</i></p>				
<p><i>III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública a escolha de:</i></p>				
<p><i>d) presidente e diretores do Banco Central.</i></p>				

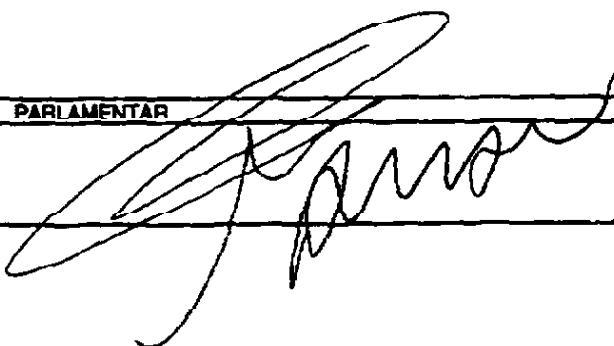
Analisando os dispositivos citados, expõe-se um flagrante conflito de competências entre os Poderes Executivo e Legislativo. O fato é que a Constituição autoriza o Presidente da República a nomear livremente um Ministro de Estado, mas para nomear o Presidente do Banco Central é necessária a chancela dos senadores.

Está claro que a Medida Provisória sob análise tem a função de proteger, ou “blindar”, uma autoridade, conferindo-lhe fôro privilegiado. Assim o governo espera, ~~mais~~ uma vez, mudar o foco dos fatos ilícitos noticiados por vários órgãos de credibilidade da imprensa.

Visto que a Medida Provisória é inoportuna e face a flagrante inconstitucionalidade, quer pelo não cumprimento dos requisitos da relevância e urgência (art. 62 da CF), quer pelo resultante conflito entre os artigos 84 e 52, ambos da CF, entendemos, para permitir uma interpretação conforme a Constituição e ressalvar a moralidade pública, ser necessária a supressão dos arts. 1º e 2º da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Pinto", is written over a horizontal line. Above this line, the word "PARLAMENTAR" is printed in a small, sans-serif font.

## **EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**

MPV - 207

00003

PÁGINA  
01 DE 01

**EMENDA MODIFICATIVA**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS  
MPV 207/2004**

1300

Art. 1º Os arts. 8º e 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ап. 8<sup>а</sup> .....  
§ 1<sup>а</sup> .....

III - pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Assistência Social; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; do Presidente do Banco Central do Brasil; e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

"(NR)

"Art. 25. ....

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência, o Presidente do Banco Central do Brasil, e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.” (NR)

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, por imperativo das atribuições próprias do cargo, toma decisões de elevada complexidade, na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação.

A relevância das matérias que integram a pauta de decisões da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, cujas atribuições compreendem, a formulação da política públicas para as mulheres, sugerimos a necessidade de conferir a condição de Ministros de Estado.

00000	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PAISES
Deputado Federal Celso Russomanno		SP	PP
DATA	 <small>ANSELMO PINTO</small>		
11/11/11			

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV - 207  
00004**

data	Proposição <b>Medida Provisória nº 207/04</b>
------	--

Autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	Nº do protocolo
--	-----------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	-------------------	-------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 2º da Medida Provisória 207/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil equipara-se, nas suas respectivas funções, ao cargo de Ministro de Estado.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se plica para fins processuais.”

**JUSTIFICATIVA**

Verifica-se que a modificação estabelecida pela emenda tem por objetivo compatibilizar as alterações pretendidas pela MP referenciada, com o disposto no art. 62 da Constituição Federal.

De fato, a presente medida violaria frontalmente o texto constitucional, caso não alterada como ora se sugere, pois é vedada a edição de medidas provisórias que versem sobre matéria relativa a direito penal, processual penal e processual civil.

Equiparando-se apenas as funções não se atribuirá o foro privilegiado ao Presidente do Banco Central do Brasil e, portanto, não restarão feridos os ditames constitucionais.

PARLAMENTAR



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 207 de 2004 MPV - 207  
00005**

Altera disposições das Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.

**EMENDA ADITIVA N°**

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória N° 207 o seguinte parágrafo:

Art. 2º .....

Parágrafo único. A competência especial por prerrogativa de função estende-se também aos atos administrativos praticados pelos ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública.

Sala das Sessões, 23 agosto de 2004

  
Dep. MIRO TEIXEIRA  
RPS/RJ

**JUSTIFICATIVA**

Os princípios do Direito incorporam valores fundamentais para a convivência social. O princípio da igualdade tem por finalidade a busca do tratamento equânime para todos, inclusive no aspecto jurídico. Essa igualdade formal está expressa no artigo 5º da Constituição Federal que preconiza a identidade de direitos e deveres, principalmente entre os cidadãos nas mesmas condições fáticas.

O princípio da retroatividade da lei mais benéfica também foi consagrado no texto constitucional. A doutrina e a jurisprudência majoritárias acatam a possibilidade da retroatividade da lei, desde que haja menção expressa no texto legal e respeite-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

A emenda ora apresentada promove o princípio da igualdade, além de apresentar tratamento mais favorável a um ato pretérito do sujeito de direito que ainda não foi alcançado pela coisa julgada. Para atender os princípios dispostos no texto da Constituição Federal, contamos com apoio da Liderança do Governo na Câmara dos Deputados.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207  
00006

data	proposição			Nº do processário
Medida Provisória nº 207/04				
Deputado José Carlos Aleluia		autor		
1. <input checked="" type="checkbox"/> Expressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACAO				

Revogue-se à Medida Provisória 207/2004.

## JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto original da Medida Provisória, o cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central fica transformado em Ministro de Estado, além de incluí-lo no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Ainda, disciplina as atribuições de cargo técnico do Banco Central estabelecidas pela Lei 9.650/98.

Na exposição de motivos, traz como motivação para os requisitos de relevância e urgência da MP, o imperativo das atribuições próprias do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Observa-se a patente inconstitucionalidade da referida MP, tendo em vista que não cumpriu as formalidades legais previstas no art. 62 da Constituição Federal, especialmente no que toca à observância dos pressupostos de relevância e urgência. A fundamentação da Exposição de Motivos, *data vénia*, é vazia, pois a complexidade do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil não tem o condão de motivar a urgência constitucional. Inclusive, a EC nº 32, prevendo regras de processo legislativo, teve como finalidade diminuir excessiva discricionariedade na edição de medidas provisórias, fixando uma série de limitações materiais, bem como a impossibilidade de reedições sucessivas.

Assim, nenhuma situação circunstancial, casuística, poderá ser enquadrada como fundamentação para relevância e urgência de uma medida provisória, sob pena de ferir frontalmente com os requisitos e princípios constitucionais.

Verifica-se que, por via oblíqua, a presente medida trata de matéria processual, tendo em vista que, transformando o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, altera a competência para julgamento do mesmo, que passará a ser processado pelo Supremo Tribunal Federal. Vale ter claro, no entanto, que, com exceção no art. 62 §1º, inc. I,a, da nossa Carta Magna, é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a direito penal, processual penal e processual civil.

Ante o exposto, verifica-se a inconstitucionalidade da presente MP, observado que a edição de medidas provisórias não pode ter como fundamentação, motivações casuísticas, injustificadas e incompatíveis com os princípios constitucionais, principalmente sobre os pressupostos de relevância e urgência exigidos.

Ademais, ainda que não fosse, a medida editada disciplina matéria reservada à lei complementar, vez que dispõe sobre o sistema financeiro nacional.

PARLAMENTAR



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV - 207  
00007**

DATA

17/08/2004

PROPOSIÇÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 207 de 2004**

AUTOR

**DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ**

NP/PROTÓTIPO

**337**1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVA GLOBALPÁGINA  
1/1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

**Emenda Aditiva**

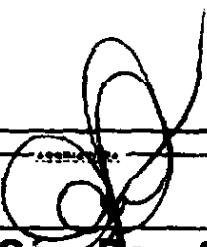
Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo na Medida Provisória em epígrafe:

"§ - ficará restituído o Mandato Eletivo de Deputado Federal, pelo Estado de Goiás, ao atual "Presidente" do Banco Central!"

**JUSTIFICATIVA**

*Tendo em vista a medida adotada pelo Governo Federal, por meio de Medida Provisória, não nos resta outra alternativa, caso essa medida se concretiza, em restabelecer o Mandato Parlamentar do presidente do Banco Central, que houvera sido eleito Deputado Federal pelo Estado de Goiás e que renunciou ao mandato para poder assumir o Banco Central, pois, naquela época não tinha status de Ministro e, portanto, não lhe era dado direito de assumir o cargo e manter a condição de parlamentar.*

*Agora, já que foi elevado à condição de Ministro, que se restabeleça o mandato a que ele renunciou para assumir a Presidência do Banco Central, pois não podia continuar naquela condição. Teve que renunciar o mandato para poder assumir. Então, que se devolva o mandato de Deputado Federal, porque aí, ficará mais "blindado".*

  
**Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV - 207****00008**

DATA

**17/08/2004**

PROPOSIÇÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 207 de 2004**

AUTOR

**DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ**

Nº PRONTUÁRIO

**337**1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVA GLOBALPÁGINA  
1/1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

**Emenda Supressiva Global**

Suprime-se, integralmente a Medida Provisória n.º 207, de 13 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004 - (Edição Extra).

**JUSTIFICATIVA**

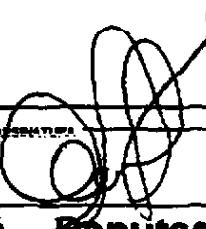
É inaceitável e "totalmente inapropriada" a decisão da Presidência da República dando *status* de Ministro ao Presidente do Banco Central, principalmente, por meio de Medida Provisória.

Lamentavelmente o Governo Federal repete a "tentativa de blindagem" (agora com o Presidente do Banco Central), ao invés de investigar a fundo as denúncias (envolvendo o mesmo), o Governo tenta fazer uma blindagem (é o termo mais apropriado), e por meio de Medida Provisória, o que é um absurdo, ficamos chocados.

Medida Provisória é para casos de urgência e de relevância e nesse assunto, ao nosso ver, não é o caso.

Chamamos a atenção de nossos pares de que em assunto dessa natureza não poderia ser por meio de Medida Provisória. O governo deveria respeitar o Congresso Nacional e apresentar um Projeto de Lei. Continuamos (ainda mais) intranquiliços, principalmente após essa Medida adotada pelo Governo Federal. Se torna ainda mais suspeita essa situação.

Portanto, sem entrar em pormenores, apelamos para o bom senso de nossos pares, visando a aprovação desta nossa Emenda Supressiva Global à Medida Provisória n.º 207, de 13 de agosto de 2004.

  
**Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo**

## **CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

### **Nota Técnica nº 29/2004**

**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004.**

#### **1 – INTRODUÇÃO**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004, que “Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998”.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art.19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

#### **II – SÍNTSE E ASPECTOS RELEVANTES**

A Medida Provisória nº 207/2004 altera a redação de dois itens da Lei nº 10.683/03, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para incluir o Presidente do Banco Central do Brasil no rol de integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e para que o mesmo passe a figurar entre as autoridades que gozam do status de Ministro de Estado. Em decorrência, dispõe a MP que o cargo de Natureza Especial de Presidente do BCB fica transformado em cargo de Ministro de Estado.

A Exposição de Motivos nº 102/2001-MF, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a MP, defende a elevação do Presidente do Banco Central à condição de Ministro de Estado, em função da relevância das matérias que integram sua pauta de decisões, muitas delas com grande repercussão na ordem econômica nacional.

A MP nº 207/2004 altera, ainda, a Lei nº 9.650/98, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil. Nesse caso foram acrescidos o Inciso VIII e um parágrafo único ao art. 5º da Lei para incluir, entre as atribuições de Técnico do Banco Central, a execução e supervisão das atividades de segurança institucional, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades, podendo, no exercício dessa atribuição, conduzir veículos e portar armas de fogo.

A EM nº 102/2001-MF esclarece que tal medida foi adotada pela necessidade de se reforçar a segurança institucional daquela autarquia, mediante o aproveitamento de servidores de seu quadro de pessoal, sem prejuízo da execução indireta desses serviços. A alteração tem por principal objetivo conceder autorização legislativa específica para que os técnicos envolvidos nessa atividade tenham porte de arma, em face das novas exigências introduzidas pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

### **III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, o único ponto que merece análise na Medida Provisória 207/2004 diz respeito à transformação do cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado.

O art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, dispõe que a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias - LDO.

O Art. 82 da LDO/2004 (Lei nº10.707, 30 de julho de 2003) autoriza a criação dos cargos, empregos e funções constantes de anexo específico da lei orçamentária. Por sua vez, a Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº10.837, 16 de janeiro de 2004) estabeleceu no seu Anexo VII um limite de R\$ 250 milhões (redação dada pela Lei nº 10.904, de 15 de julho de 2004) destinados ao provimento de cargos e funções vagos ou criados no âmbito do Poder Executivo nas áreas de: auditoria e fiscalização; gestão e diplomacia; jurídica; defesa e segurança pública; cultura, meio ambiente e ciência e tecnologia; seguridade social, educação e esportes; regulação do mercado; indústria e comércio, infra-estrutura, agricultura e reforma agrária.

Uma análise mais detalhada de possíveis impactos sobre as despesas públicas federais, em decorrência da alteração de status do Presidente do BCR para Ministro de Estado, fica prejudicada pela ausência, tanto na Medida Provisória quanto na Exposição de Motivos, de dados financeiros relativos os vencimentos e vantagens de um e de outro cargos.

Esses são os subsídios.

Brasília, 19 de agosto de 2004.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAUJO  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM  
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207, DE  
2004, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS.**

**O SR. RICARDO FIUZA (PP-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados,** antes de começar a leitura do relatório, pelo tempo decomido e pelas opiniões dos eminentes colegas, eu diria que, após 35 anos nesta Casa — cheguei aqui aos 30 anos e tenho agora 65 anos —, venho a esta tribuna com respeito e profunda humildade para com a Casa sagrada do povo, mesmo porque muito bem sabe V.Exa. que não sou do PT nem faço parte da base parlamentar do Governo. Apóio o Governo quando entendo ser fundamental para que meu País se transforme numa democracia plural, justa e harmônica. Ouvi opiniões as mais estapafúrdias sobre esta Medida Provisória, Sr. Presidente.

Com muita humildade, encareço aos meus companheiros e companheiras que votem como quiserem, mas ao menos ouçam ou leiam este relatório. É ótimo que a leitura façamos hoje, para que haja uma noite de reflexão antes da votação.

Posso assegurar a V.Exa., Sr. Presidente, que este modesto advogado da província elaborou pessoalmente este relatório. Não deixei uma só vírgula, uma só emenda, um só parecer, seja de procurador ou de qualquer outra pessoa, sem as mais respeitosas explicações, que faço ao Plenário da minha Casa, a Casa sagrada que nasci para servir. Peço-lhes tão-somente o tratamento que lhes dou, ou seja, atenção.

Sr. Presidente, esta medida não é do PT nem é do Governo Federal, e vou demonstrar que ela também não é do Sr. Presidente do Banco Central. Ela é do povo brasileiro. Antes de redigir este relatório, fiz um estudo de Direito Comparado com 90 países e até reestudei a Convenção de Genebra, que rege o sistema financeiro mundial.

**Minha ênfase não significa falta de humildade.**

O Sr. Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 207, em 13 de agosto de 2004, alterando disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República — peço ao companheiros que discordam da matéria que anotem este ponto, para discussão amanhã — e dos Ministérios e dá outras providências, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

A referida Medida Provisória, submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 487, de 13 de agosto de 2004, objetiva, em síntese — observem qual é a organização da Presidência da República, para depois verificarmos de quem são as alçadas —:

a) transformar o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado;

b) incluir o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

c) inserir entre as atribuições do cargo de técnico, da carreira de especialista do Banco Central do Brasil, a competência para a execução e supervisão das atividades de segurança institucional — esta é a parte menos relevante —relacionadas com a guarda e movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades, conferindo-lhes — é até ridículo que isto esteja na Medida Provisória — também autorização para conduzir veículos e portar arma, em todo o território nacional, observadas as exigências da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento. Isto é um adendo.

No curso do prazo regimental, foram apresentadas as seguintes emendas, no total de 8:

Emenda nº 1, do Deputado José Thomaz Nonô. Intenta suprimir os arts. 1º e 2º da medida em apreço, que se referem à transformação do cargo de Presidente do Banco Central em Ministro de Estado e a sua inclusão entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, deixando tão-somente as disposições relativas ao reforço operacional de segurança da instituição. Ou seja, S.Exa., como sempre brilhante e inteligente, tenta arrasar a medida provisória.

Emenda nº 2, do Senador Leonel Pavan. No mesmo sentido da antecedente.

Emenda nº 3, do Deputado Celso Russomanno. Objetiva inserir entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, incluindo tal cargo entre os considerados de Ministro de Estado.

Emenda nº 4, do Deputado José Carlos Aleluia. Altera o *caput* do art. 2º da medida, para equiparar, nas suas respectivas funções, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil ao cargo de Ministro de Estado — a forma constitucional não é essa.

Emenda nº 5, do Deputado Miro Teixeira. Acrescenta à Medida Provisória nº 207 dispositivo que prevê a competência especial por prerrogativa de função, estendendo-a aos atos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública. Há um destaque para votação em separado desta emenda.

Emenda nº 6, do Deputado José Carlos Aleluia. Intenta a revogação total da Medida Provisória.

Emenda nº 7, do meu querido amigo Arnaldo Faria de Sá. Inclui dispositivo objetivando a restituição do mandato eletivo de Deputado Federal pelo Estado de Goiás ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Emenda nº 8, do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Pretende suprimir, integralmente, a Medida Provisória sob apreciação.

Da admissibilidade.

Tal como determinam a Constituição Federal, em seu art. 62, § 5º, e a Resolução nº 1 de 2002 do Congresso Nacional, em seu art. 5º, a deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais, dentre os quais se incluem a relevância e a urgência da matéria, além da adequação orçamentária e financeira.

De forma consistente, Sr. Presidente, a Exposição de Motivos da Medida Provisória encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 487-A, de 13 de agosto, sumula as razões motivadoras do ato político adotado pelo Exmo. Sr. Presidente da República por expressa competência a ele conferida pelo texto constitucional.

Ela ressalta que, no atual contexto de globalização da economia, caracterizado por intensa participação da autoridade monetária no cenário nacional e internacional, o cargo de Presidente do Banco Central assume cada vez mais relevância estratégica, tanto no campo político quanto no plano institucional, em razão da complexidade dos fatos da vida econômica.

Como se sabe, a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal — observem que não me refiro a um parecer de procurador — firmou o entendimento de que é discricionária a apreciação feita pelo Chefe do Poder Executivo quanto à ocorrência dos requisitos de edição das medidas provisórias — o Presidente da República é, portanto, o senhor da oportunidade e da urgência; podemos rejeitar a medida provisória, mas ela é constitucional —, sendo de se ressalvar unicamente a hipótese em que a ausência de relevância e urgência se entremostrasse de forma objetiva, teratológica, monstruosa. A par do exposto, deve-se proceder ao delineamento das circunstâncias fático-jurídicas — peço à Casa que me prestigie com sua atenção — que deram azo à edição do ato normativo, não apenas para evidenciar a incontrastável ocorrência de pressupostos, mas, sobretudo, para o fim de demonstrar que se tratava de conjuntura econômica que reclamava imediata providência governamental. Sem usar a palavra, apenas repetindo, quando vem uma eminent Deputada dizer que é imoralidade, que é um casuismo, vem em meu socorro. É um casuismo mesmo proteger o guardião da moeda do seu país.

Desse modo, quanto à relevância da Medida Provisória nº 207, de 2004, a própria Exposição de Motivos deixa clara a excelência do tema. É que, por imperativo das atribuições próprias do cargo, o Presidente do Banco Central toma decisões de relevância para a sociedade, alterando práticas de mercado em virtude da gestão de políticas macroeconómicas do País, com inevitável repercussão sobre as expectativas da coletividade, tal a importância dos atos praticados pela autoridade monetária.

Assinale-se que na pauta de decisões do Presidente do Banco Central do Brasil estão incluídas, dentre outras medidas de notória relevância, a condução da política monetária do País e a intervenção no sistema financeiro nacional, constituindo matérias de elevada complexidade e, por sua própria natureza, de inevitável repercussão na vida econômica e social, requisitando, pois, adequada proteção legal dos atos cometidos ao agente público.

Sr. Presidente, para que se tenha uma sumária noção dos naturais riscos que envolvem tais decisões — gostaria que a Casa gravasse isto —, é oportuno ressaltar que a atuação dos dirigentes do Banco Central do Brasil, nos últimos 20 anos, lhes reservou um legado de 62 processos judiciais, entre ações de improbidade, penais, civis públicas e populares, das quais 51 ainda se encontram sob apreciação em várias instâncias do Poder Judiciário, envolvendo 36 dirigentes da autarquia, dentre os quais 13 ex-Presidentes — sentenças de primeira instância, de Juízes muitas vezes inexperientes, desavisados.

Queridos Líderes do PFL, do PSDB, aqueles que estão fazendo oposição à Medida Provisória, mais preocupante se apresenta este cenário quando se verifica que do total das ações propostas 11 já foram encerradas, após esgotamento de todas as vias recursais, sem que nenhuma delas tenha resultado em condenação de qualquer dos ex-dirigentes em última instância. Há dirigente da autarquia, cuja administração se verificou em período de maior instabilidade financeira, que viu incorporado ao seu currículo um acervo de 18 ações, distribuídas entre as diversas espécies acima apontadas.

Ninguém está querendo a impunidade. Vamos continuar em conjunto a analisar o tema com franqueza, lealdade e espírito público.

Quanto ao requisito constitucional da urgência da matéria, é de todo imperioso trazer à lembrança — chamo a atenção para este aspecto — a sucessão de notícias veiculadas pela imprensa à época da edição da Medida Provisória, abordando supostas irregularidades — supostas — que teriam sido cometidas pelo Presidente do Banco Central do Brasil antes de sua nomeação — antes de sua nomeação — para conduzir a autarquia.

Pergunto: que aconteceria neste País se, diante de leviandades como essa, que não foram provadas, uma juíza ou um juiz de primeira instância declarasse o bloqueio das contas correntes *on line* do Presidente do Banco Central ou declarasse o bloqueio de seus bens? A quanto chegaria o risco Brasil no dia seguinte? Quantos milhões de especuladores iriam ganhar? Quanto cairiam os nossos títulos lá fora? Quanto aumentaria o risco do País e, consequentemente, o empobrecimento do povo brasileiro por causa de uma impressão completamente errada, conforme está-se comprovando?

Disse a Deputada que queria que o atual Presidente, sobre esses assuntos, fosse julgado por Procurador. Lamentavelmente S.Exa., brilhante e inteligente, não leu sequer o documento, porque é exatamente o Procurador que o vai julgar e continuar julgando. Ninguém prega a impunidade, tampouco defende imoralidades.

Quero lembrar o que disse: houve aquele boato geral, o risco Brasil subiu, as cotações dos títulos brasileiros caíram. Os especuladores fabricam essas notícias todo dia. Assistimos a um jovem inexperiente de 30 anos, às vezes, ditar regras na televisão sobre os rumos da economia brasileira, porque a agência dele analisou o risco tal, o risco qual. É isso que estamos ajudando a fazer contra o nosso País.

Essa circunstância, por si mesma, reveste matéria de grande importância para a vida econômica do País, a requisitar medida de urgência, por exemplo, por envolver um dos principais responsáveis pela condução da política monetária numa galopante escalada de denúncias em que se emparelharam ou se alternaram jornais e revistas, cujas notícias eram também pontuadas pela televisão, num espetáculo de acusações em que se incrimina e se condena sem o devido processo legal. Mas não se condena o cidadão; condena-se, por meio dele, a economia do País, enriquecendo os especuladores.

Ao Chefe do Poder Executivo não se poderia exigir o papel de mero espectador diante dos efeitos danosos que poderiam advir para a economia do País, cujos prenúncios, àquela época, eram noticiados pelos mesmos órgãos de imprensa, em manchetes que alardeavam, dentre outros efeitos colaterais, pressão sobre o Presidente do Banco Central, agitação do mercado financeiro, queda na bolsa de valores, aumento do risco Brasil, subida na cotação do dólar. Tudo isso provocado pela leviandade, tudo isso provocado pelos especuladores. É por isso que eu digo que essa medida não é do Presidente Lula — essa medida é do povo brasileiro.

Tal cenário econômico, por vezes artificialmente desenhado com o objetivo claro de favorecer a especulação financeira, poderia ensejar um quadro desfavorável para a economia nacional.

Ademais, não se pode desconhecer que a volatilidade dos ativos financeiros poderia levar ao agravamento do chamado risco Brasil, afetado por fatores estranhos à solidez da economia do País, consoante a visão dos analistas econômicos.

Dai a importância da preservação da imagem da autoridade monetária por meio da concessão de foro especial por prerrogativa de função, evitando eventuais decisões equivocadas ou irrefletidas de juízes de primeira instância, as quais gerariam seguramente imediatos reflexos sobre os índices econômicos do País, antes mesmo do trânsito em julgado. Como eu demonstrei, há uma enormidade de processos em andamento.

Foi no meio desse cenário preocupante que o Presidente da República resolveu, em boa hora, editar a Medida Provisória — não digam aqueles que me criticam que é para proteger o Presidente do Banco Central; e, se tiverem bom senso, terão de dizer que é para proteger mesmo, não para dar impunidade, mas para proteger o País quanto a sua governabilidade — com o propósito de fortalecer a autoridade monetária e reforçar a segurança institucional do Banco Central do Brasil, assegurando a tranquilidade necessária à preservação das conquistas econômicas, obtidas a custa de sacrifícios para nossa sociedade brasileira.

Todavia, o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, em Parecer emitido nas ADINs referentes ao assunto, sustenta inexistirem os pressupostos de relevância e de urgência.

Primeiro, não compete a S.Exa. dar esse parecer.

Segundo, *data venia*, com o devido respeito, S.Exa. sabe que Direito não é ciência exata. S.Exa. deu o pior parecer que poderia ter dado. Equivocou-se da primeira à última linha, como, aliás, se equivocou no caso do parecer que deu contra o funcionalismo público, do qual todos se lembram. Ocorre que, conforme foi registrado anteriormente, esse parecer nada vale. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a apreciação desses requisitos é da competência discricionária do Chefe do Poder Executivo.

Da constitucionalidade: razões constantes das ADINs 3.289/04 e 3.290/04.

Analisei com respeito e com atenção que me merecem as duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, uma do PFL e a outra do PSDB.

Farei alguns comentários. Não vou deixar uma vírgula sem comentar.

Sobre a alegada ausência dos requisitos de relevância e urgência para a edição da Medida Provisória nº 207, entendemos que já foi demonstrado linhas atrás a presença dos pressupostos, razão pela qual afasto esse fundamento.

Da edição da Medida Provisória. Direito Processual Civil e Penal.

A ADIN nº 3.289/04 sustenta a contrariedade do art. 62, § 1º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, tentando demonstrar fictícia violação à regra de proibição da edição de medida provisória para versar matéria de Direito Processual Penal e Civil. Idêntico é o entendimento do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República. No ponto, cumpre reproduzir excerto da peça vestibular que bem explica as razões do demandante:

*"O nitido sentido processual pretendido, na prática, pelo Presidente da República ao editar a Medida Provisória, contrasta com a vedação constante da alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição. Se é vedada a edição de medida provisória sobre direito processual civil e penal, não há como julgar conforme a Lei Maior medida que tem o claro objetivo de alterar o regime de competência para processar e julgar o Presidente do Banco Central do Brasil."*

*Prima facie*, é certo que da leitura da Medida Provisória guerreada se constata que as alegações do PFL não têm fundamento. Realmente não há como conduzir os intérpretes do ato normativo a pugnar pela existência, por menor que seja, de ao menos um dispositivo na Medida Provisória (artigo ou parágrafo) apto a alterar o mais ínfimo preceito assentado em quaisquer dos diplomas processuais. Não existe.

Tenho horror à palavra “desafio”, mas desafio qualquer jurista ou qualquer Tribunal a dizer que essas considerações estão erradas. Sou capaz de apostar meu mandato contra o mandato do Procurador, minha vida pública contra a dele se essa Medida Provisória tiver um pequeno engano.

Com efeito, a apontada obtenção da prerrogativa de foro não decorre de nenhuma alteração da regra processual, uma vez que decorre da aplicação da regra há muito consagrada na Carta Constitucional (art. 102, inciso I, alínea “c”), consoante a qual “*compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe processar e julgar, originalmente, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado*”. Está claro. É de se notar, neste caso, que a inovação normativa se dá com absoluto respeito ao rol exaustivo de competências dos tribunais superiores, já que não se infirma qualquer das regras constitucionais, tal como elucidado pelo Ministro Sepúlveda Pertence no Inquérito 1.660-8/DF:

*“É exaustiva no sentido de que julga os Ministros de Estado, mas nada diz quanto a quais sejam os Ministros de Estado.”*

Seguindo-se a linha do citado precedente do STF (Inquérito 1.660-8/DF), sabe-se que o Presidente do Banco Central, por ser Ministro de Estado, usufrui das prerrogativas constitucionais da função que ocupa, motivo pelo qual faz jus ao foro privilegiado em matéria criminal, a teor do disposto no art. 102, inciso I, alínea “c”, da CF/88. No entanto, a transformação do cargo do Presidente do Banco Central em cargo de Ministro de Estado não configura alteração de regra processual nenhuma — ou então não estudei uma linha de Direito —, mas sim norma de natureza puramente administrativa.

Essa é exatamente a hipótese ora examinada. São as *leis ordinárias* ou, eventualmente, as *medidas provisórias* os instrumentos normativos aptos a promover a organização administrativa do Estado, com a criação, inclusive, dos cargos de Ministro de Estado.

Será possível que há uma pessoa neste plenário que não concorde que é exatamente dentro desse caso que o Presidente da República tem essa prerrogativa e que isso é uma medida de lei ordinária porque não mexe em regra processual alguma?

Não parece crível ter por inconstitucionais, em virtude de suposta alteração de leis processuais (art. 62, § 1º, inciso I, alínea "b", da CF/88) as diversas — era bom a Casa prestar atenção a certos pontos — reformas administrativas, com criação de novos cargos de Ministro de Estado, feitas por meio de Medidas Provisórias. À guisa de exemplificação, sem ser a única hipótese para o caso, cita-se a Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei 10.683, de 5 de maio de 2003, pela qual foram criados vários cargos de Ministro de Estado, valendo destacar: Ministro de Estado do Turismo, Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social, Ministro de Estado das Cidades, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, sem que isso importasse, até o presente momento, em qualquer debate judicial ou doutrinário concernente à suposta inconstitucionalidade ora apontada.

As medidas provisórias que criaram todos esses Ministérios são constitucionais? Esta, por questão de implicância pessoal ou de oposição — que respeito — é inconstitucional? Por que tantas foram editadas igualmente? Qual é o professor de Direito Constitucional no mundo que vai dizer que há inconstitucionalidade? Pode haver um parecer de um procurador que se equivoca, já que é humano se equivocar.

Destarte, feitas todas essas ponderações, força é convir que a Medida Provisória nº 207, de 2004, não trata de matéria processual. A eventual ocorrência reflexa de mudança no trâmite processual — como o deslocamento da competência em razão do cargo — mudança não se estabelecerá com violação de regras constitucionais ou alteração de normas processuais, pois a referida consequência haveria de se dar tão-somente por conta — repita-se — de um inequívoco efeito reflexo. circunstância impossível de ser debatida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, pois em ação direta de constitucionalidade exige-se a demonstração direta e frontal da violação apontada.

Da edição da Medida Provisória: Matéria não Reservada à Lei Complementar.

Na ADIN nº 3.290/04, o PSDB alega violação ao dispositivo do §1º inciso III do art. 62 da Constituição de 1988, por entender que a matéria disciplinada no texto da Medida Provisória nº 207, de 2004, somente podia ser regulada por ato normativo da estatura de lei complementar.

A alegação acima esposada se funda na premissa de que, sendo o Banco Central do Brasil uma instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, isto seria motivo bastante para se passar a entender que toda e qualquer modificação no ordenamento legal relacionado com a precitada Autarquia Federal devolvesse ser feita por meio de lei complementar, ilação que decorreu de equivocada exegese do art. 192 da Carta Constitucional, transscrito a seguir:

*“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será — prestem V.Exas. atenção — regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.”*

De igual modo, na ADIN 3.289/04 o PFL também pugna pela tese da imprescindibilidade do uso de lei complementar, fundamentando-se na idéia de que a Medida Provisória nº 207, de 2004, teria provocado radical transformação no regime jurídico-administrativo do Banco Central, fazendo crer que a referida Medida Provisória não apenas conduziria o titular máximo da autarquia ao cargo de Ministro de Estado, como também teria convertido o Banco Central do Brasil em Ministério.

Não acredito que esse raciocínio tenha sido refletido ou feito de boa fé.

As teses aqui mencionadas não encontram respaldo no texto constitucional. Deveras, se há nessa regulação um ponto incapaz de ser obliterado, é a certeza de que a inovação almejada com a Medida Provisória em apreço é promover uma modificação na estrutura da Administração Pública Federal com a transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado. Em nenhum momento se fala em matéria que precisa de lei complementar. Essa matéria, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 48, incisos X e XI; art. 87, parágrafo único; e *caput* do art. 88), além de ser de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e"), não exige mais que lei ordinária (e em certos casos até um simples decreto — art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b") como instrumento idôneo para a regulação desejada.

Ora, ao contrário do que fazem supor os autores das ADINs, deve ficar devidamente esclarecido que a Medida Provisória nº 207/04 não criou um novo Ministério mas, tão-somente, transformou, repete-se, o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, oportunidade em que passará a ser, por expressa disposição constitucional (art. 87, inciso I), auxiliar direto do Presidente da República, podendo exercer a orientação, coordenação e supervisão de entidades da Administração Federal em área de competência firmada por decreto presidencial, nos moldes contidos no art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, regulado pelo art. 47 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

A transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado não alterou a estrutura nem a natureza jurídica do Banco Central. Além disso, não existe qualquer norma constitucional que impeça a concessão do título de Ministro de Estado ao presidente de uma autarquia. Logo, a Medida Provisória pode fazê-lo, por se tratar de matéria relativa à organização e funcionamento da Administração Federal.

No sistema jurídico pátrio não há a obrigatoriedade da formação do binômio Ministro-Ministério, sendo perfeitamente possível, quando necessária, a criação do cargo de Ministro de Estado sem que o ocupante da Pasta necessite do aparato institucional de um Ministério para o fim de bem cumprir seus misteres institucionais.

Nesse sentido, traga-se à colação o exemplo do Ministro Chefe da Casa Civil, que exerce, dentre outras importantes funções, a coordenação e integração das ações do Governo Federal (art. 2º, *caput*, da 10.683/03) sem a necessidade de, para isso, chefiar qualquer unidade ministerial (art. 25 e incisos I a XXII da Lei 10.683/03).

Com efeito, basta-nos fazer uma análise da legislação brasileira, notadamente o disposto no parágrafo único do precitado art. 25 da Lei 10.683/03, para verificar a incontrastável exatidão da regra de que é possível a criação de Ministros de Estado sem a condição de titulares de Ministério. Cite-se, a título de exemplo, os seguintes casos: a) Ministro Chefe da Casa Civil; b) Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional; c) Ministro Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica; d) Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; e) Ministro Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República; f) Ministro de Estado Advogado-Geral da União; g) Ministro de Estado do

Controle e da Transparéncia; e agora h) Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil.

Não fossem suficientes as ponderações *ut supra* esposadas, acentue-se que o egrégio Supremo Tribunal Federal se manifestou favoravelmente à possibilidade do uso de medida provisória para a criação de cargos de Ministro de Estado. Deveras, a Corte Constitucional brasileira debateu esse tema em diversas oportunidades (Agravo Regimental em Petição 1.199-6/SP, e a Questão de Ordem em Petição 3.003-6/RS), sendo de destacar como paradigma o julgamento da Questão de Ordem no Inquérito 1.660-8/DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6 de junho de 2003, quando o colendo STF reconheceu ser competente para julgar o Ministro Advogado-Geral da União em acórdão assim ementado — Senhoras e senhores, o Advogado-Geral da União foi alçado à condição de Ministro de Estado por não mais poder trabalhar, tamanho o número de ações provocadas pela sanha da irresponsabilidade —:

*"Ementa: I. Supremo Tribunal Federal: competência penal originária: ação penal (ou interpelação preparatória dela) contra o Advogado-Geral da União, que passou a ser Ministro de Estado por força da última edição da MP 2.949-20, de 29.06.2000.*

*II. Ação penal privada: ilegitimidade ativa de associação civil para propô-la por ofensa à honra de seus filiados: precedentes."*

Sr. Presidente, o Advogado-Geral da União teve de ser promovido a Ministro de Estado por medida provisória idêntica a esta e nunca ninguém nem Procurador nenhum levantou suspeição sobre a legitimidade do ato.

A partir da leitura da ementa acima, três conclusões transparecem incontrastáveis, ao menos, no entender do egrégio Supremo Tribunal Federal, quais sejam: 1) a de que o Ministro Advogado-Geral da União, por ser Ministro de Estado, possui todas as prerrogativas constitucionais da função que ocupa, tanto que o acórdão reconheceu ser o egrégio Supremo Tribunal Federal o juízo natural da causa, à vista do conteúdo exclusivamente criminal do inquérito em apreço; 2) o Tribunal constitucional albergou a tese que enfatiza a possibilidade de existir Ministro de Estado desprovido de Ministério, já que, mesmo ciente da importância da Advocacia-Geral da União, em nenhum momento chega a afirmar que a AGU deveria ser considerada Ministério; 3) ficou evidenciada a viabilidade do uso de medida provisória como instrumento apto a conduzir ao posto de Ministro de Estado uma relevante autoridade da Administração Pública Federal, tanto que o precitado julgado do egrégio Supremo Tribunal Federal afirmou, categoricamente, que o Advogado-Geral da União teria sido alçado ao cargo de Ministro de Estado por força de medida provisória.

Sr. Presidente, já ouço alguns ruídos da impaciência e da intolerância, diante de matéria tão séria. Pergunto a V.Exa. se posso continuar a leitura do relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) – V.Exa. pode continuar.

**O SR. RICARDO FIUZA** – Agradeço a V.Exa. Tenho certeza de que aqueles companheiros que não concordam em ouvi-la poderão se retirar. Os que se interessam em discutir o País com seriedade certamente haverão de avaliá-la.

Da aprovação prévia do Presidente do Banco Central pelo Senado Federal.

Não há violação ao disposto nos arts. 52, inciso III, alínea “d”, e 84, inciso XIV, da Constituição Federal, sob o fundamento de que se estaria subtraindo a competência do

Senado Federal para aprovar o indicado para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, antes de sua nomeação pelo Presidente da República.

Só pode ser má-fé ou oposição irresponsável, porque não há na medida nenhuma dispositivo que diga que o Ministro Presidente do Banco Central não será sabatinado pelo Senado. Será. A condição de Ministro de Estado não dispensa a prévia sabatina pelo Senado Federal.

Conforme estabelecem os arts. 84 e 87 da Constituição, compete ao Presidente da República escolher e nomear os Ministros de Estado. Claro. Também é da sua competência escolher e nomear o Presidente do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 84, inciso XIV. Logo, por força de normas constitucionais que se equivalem, o Presidente do Banco Central do Brasil é Ministro de Estado, cuja nomeação é precedida de aprovação pelo Senado Federal. E isso não revela qualquer incompatibilidade sistemática nem constitucionalidade.

A Constituição Federal não impede que um Ministro de Estado tenha o seu nome submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal. Ao contrário, ela autoriza que a lei possa determinar os cargos que, antes da nomeação, devam ser aprovados, previamente, pelo voto secreto, após arguição pública, pelo Senado Federal. Essa é a regra estabelecida.

Sem dúvida, a lei pode condicionar a nomeação do titular de um cargo à prévia aprovação do Senado, desde que a relevância das atribuições que lhe são próprias assim o recomende. E, como a norma constitucional não faz qualquer limitação, há que se entender incluídos nesse rol os Ministros de Estado. O que não pode haver é exclusão de qualquer dos cargos expressamente mencionados no inciso III do art. 52. Tal exclusão, a

toda evidência, não se verifica nos dispositivos da Medida Provisória. A Medida Provisória não exclui a audiência do Presidente do Banco Central ao Senado Federal.

A interpretação harmônica da Constituição leva à conclusão de que a exigência constitucional de que o Presidente do Banco Central seja submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal não contrasta com a condição de Ministro de Estado em que o referido cargo foi transformado, razão pela qual entendemos que não procede a impugnação ora analisada.

Da técnica legislativa.

A Medida Provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida com observância das normas relativas à boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95.

Com referência ao tema, ressalve-se que transformei o cargo de Ministro da Assistência Social em Ministro do Desenvolvimento Econômico, porque havia um equívoco. Portanto, propõe-se que o equívoco seja sanado.

Ante o exposto, vou pronunciar o voto, pulando algumas pequenas partes do texto, distribuído a todos em tempo hábil. Não leu quem não quis. Alguns me disseram: “*Eu não voto porque eu sou pela moralidade*”. Perguntei: “*Leu o texto?*” Disseram: “*Não*”.

Da adequação financeira e orçamentária.

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória obedece às disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa Resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União.

Com relação a esses aspectos, não há óbice para a aprovação, porque já existe toda a estrutura do Banco Central.

A Medida Provisória adotada pelo Presidente da República teve o propósito oportuníssimo, inadiável de fortalecer não o Presidente do Banco Central, mas a autoridade monetária do País, para preservar a estabilidade da economia brasileira, cuja tendência é sabidamente favorável, não podendo, portanto, a mudança legislativa ser analisada sob o singelo pressuposto de mera concessão de foro especial ao dirigente máximo do Banco Central. Seria a suprema leviandade.

A Medida Provisória tem o propósito de estabelecer a estabilidade da moeda. A Medida Provisória não restringe a atuação do Banco Central.

Aliás, fiz um estudo de Direito Comparado em 90 países, inclusive reestudei a Convenção de Genebra, que organiza e ordena todo o sistema financeiro mundial. E a Convenção de Genebra recomenda essa posição para os presidentes dos bancos centrais. Nesses 90 países, essa autoridade têm proteção especial, e em alguns sequer pode ser julgada, é inimputável desde que tenha agido de boa fé. No Brasil, queremos ser mais realistas do que o rei.

Proponho a rejeição das emendas apresentadas. Há entendimento para votação em separado da Emenda nº 7, de autoria do Deputado Miro Teixeira, sem nenhum demérito às demais emendas dos meus estimados colegas.

Em face de todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e de urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 207, de 2004, mediante a correção de texto proposta, que era

simplesmente o nome do Ministério, na forma de emenda de redação em anexo, restando rejeitadas as emendas.

Desta tribuna, lembro-me do tempo em que se discutia política, em que se descobriam estratégias para o País. Hoje vivemos o problema da tática, o índice Dow Jones, o índice não-sei-o-quê. Quando um Parlamentar sem qualquer brilho ou talento é apenas esforçado, procura fazer um trabalho sério e de respeito aos seus companheiros, não é compreendido. Vão dizer que o parecer foi longo e exaustivo. Se assim ocorreu, foi pela admiração, respeito e amizade que tenho às mulheres e aos homens que dão suas vidas ao sacerdócio da vida pública.

É fundamental o papel da Oposição. Mas não podemos confundir oposição ao Governo com oposição ao País.

Concluo, Presidente estimado, dizendo ao plenário que quem manda nas finanças do mundo não é o Presidente dos Estados Unidos, mas o Sr. Alan Greenspan, Presidente do Banco Central americano. Suponhamos que uma repórter lhe dê 10 segundos para responder a uma entrevista e o Presidente do Banco Central diga que há indícios veementes de que a economia americana se acelerará em curto prazo e que para isso terá que elevar a taxa de juro. Ele levou 5 segundos para dizer isso. No outro dia a *Globo News* informa que o risco Brasil e as taxas de juros estarão lá no alto porque os especuladores vão dizer que todo o dinheiro vai para os Estados Unidos, que têm uma economia sólida e vai aumentar a taxa de juro.

Não estamos mais para brincar de faz-de-conta. O Presidente Lula, com os defeitos que possa ter, pela primeira vez está criando as bases macroeconómicas para o crescimento auto-sustentável do País.

Será que as Sras. e os Srs. Deputados se esqueceram de que em fevereiro de 2002 o Brasil tinha uma dívida vencida com o FMI de 40 bilhões e 4 milhões de dólares e que, por ordem do Tesouro americano e do Presidente dos Estados Unidos, o Banco Central teve que rolar essa dívida por um ano para que o Presidente Lula pudesse tomar posse em 30 dias?

Se alguma dessas afirmações jurídicas ou factuais que aqui faço for mentirosa, apresentarei minha carta de renúncia ao meu mandato de Deputado.

Obrigado.

#### **PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA**

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA**

#### **MEDIDA PROVISÓRIA nº 207, DE 2004 (Mensagem nº 487, de 2004)**

Altera disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO RICARDO FIÚZA

#### **I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004, alterando disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

A referida medida provisória, submetida à deliberação do Congresso Nacional nos termos da Mensagem nº 487, de 13 de agosto de 2004, objetiva, em síntese:

- a) transformar o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado;
- b) incluir o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- c) inserir entre as atribuições do cargo de técnico, da carreira de especialista do Banco Central do Brasil, a competência para a execução e supervisão das atividades de segurança institucional, relacionadas com a guarda e movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades, conferindo-lhe também autorização para conduzir veículos e para portar arma, em todo território nacional, observadas as exigências da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento.

No curso do prazo regimental foram apresentadas as seguintes Emendas, em um total de 8 (oito):

Emenda nº 1. do Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ:

Intenta suprimir os arts. 1º e 2º da Medida Provisória em apreço, que se referem à transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado e a sua inclusão entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, deixando tão-somente as disposições relativas ao reforço operacional de segurança da instituição.

Emenda nº 2. do Senador LEONEL PAVAN:

No mesmo sentido da antecedente, objetiva a supressão dos arts. 1º e 2º da medida em exame.

Emenda nº 3. do Deputado CELSO RUSSOMANNO:

Objetiva inserir também entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, incluindo tal cargo entre os considerados Ministros de Estado.

Emenda nº 4. do Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA:

Altera o art. 2º da Medida para equiparar, nas suas respectivas funções, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil ao cargo de Ministro de Estado.

Emenda nº 5. do Deputado MIRO TEIXEIRA:

Acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 207 prevendo a competência especial por prerrogativa de função, estendendo-a aos atos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública.

Emenda nº 6. do Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA:

Intenta a revogação total da Medida Provisória.

Emenda nº 7. do Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ:

Inclui dispositivo objetivando a restituição do mandato eletivo de Deputado Federal, pelo Estado de Goiás, ao atual Presidente do Banco Central do Brasil.

Emenda nº 8. do Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ:

Pretende suprimir, integralmente, a Medida Provisória sob apreciação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Tal como determinam a Constituição Federal, em seu artigo 62, § 5º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, em seu artigo 5º, a deliberação de cada uma das casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, dentre os quais se incluem a relevância e a urgência da matéria, além da adequação orçamentária e financeira.

De forma consistente, a Exposição de Motivos da Medida Provisória, encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem n.º 487-A, de 13 de agosto de 2004, sumula as razões motivadoras do ato político adotado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por expressa competência a ele conferida pelo texto constitucional.

Ela ressalta que no atual contexto de globalização da economia, caracterizado por intensa participação da autoridade monetária no cenário nacional e internacional, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil assume, cada vez mais, relevância estratégica, tanto no campo político quanto no plano institucional, em razão da complexidade dos fatos da vida econômica.

A jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, como se sabe, firmou o entendimento de que é discricionária a apreciação, feita pelo Chefe do Poder Executivo, quanto à ocorrência dos requisitos de edição das medidas provisórias, sendo de ressalvar, unicamente, a hipótese em que a ausência de relevância e urgência se entremostrasse de forma objetiva. A par do exposto, deve-se proceder ao delineamento das circunstâncias fático-jurídicas que deram azo à edição do ato normativo, não apenas para evidenciar a incontrastável ocorrência dos pressupostos, mas, sobretudo, para o fim de demonstrar que se tratava de conjuntura econômica que reclamava imediata providência governamental.

Desse modo, quanto à relevância da Medida Provisória n.º 207, de 2004, a própria Exposição de Motivos deixa clara a excelência do tema. É que, por imperativo das atribuições próprias do cargo, o Presidente do Banco Central do Brasil toma decisões de relevância para a sociedade, alterando práticas de mercado em virtude da gestão das políticas macroeconômicas do País, com inevitável repercussão sobre as expectativas da coletividade, tal a importância dos atos praticados pela autoridade monetária.

Assinala-se que na pauta de decisões do Presidente do Banco Central do Brasil estão incluídas, dentre outras medidas de notória relevância, a condução da política monetária do País e a intervenção no sistema financeiro nacional, constituindo matérias de elevada complexidade e, por sua própria natureza, de inevitável repercussão na vida econômica e social, requisitando, pois, adequada proteção legal dos atos cometidos ao agente público.

Para que se tenha sumária noção dos naturais riscos que envolvem tais decisões, é oportuno ressaltar que a atuação dos dirigentes do Banco Central do Brasil, nos últimos vinte anos, lhes reservou um legado de 62 processos judiciais, entre ações de improbidade, penais, cíveis públicas e populares, das quais 51 ainda se encontram sob apreciação em várias instâncias do Poder Judiciário, envolvendo trinta e seis dirigentes da Autarquia, dentre os quais treze ex-presidentes.

Nesse quadro de ações, a testemunhar a gravidade dos riscos a que se expõem os dirigentes do Banco Central do Brasil e, mais, a intensidade das marcas deixadas pelo exercício de sua gestão na Autarquia, há registro de ações ajuizadas nos anos de 1984, 1985 e 1989 ainda pendentes de julgamento em primeira instância.

Mais preocupante se apresenta este cenário quando se verifica que, do total das ações propostas, 11 já foram encerradas, após o esgotamento das vias recursais, sem que nenhuma delas tenha resultado em condenação de qualquer dos ex-dirigentes em última instância. Há dirigente da Autarquia, cuja administração se verificou em período de maior instabilidade financeira, que viu incorporado ao seu currículo um acervo de 18 ações, distribuídas entre as diversas espécies acima apontadas.

Além da conjuntura acima descrita, igualmente se justifica a medida no que diz respeito ao reforço da segurança institucional do Banco Central do Brasil, em vista de suas atribuições relativas ao papel de banco emissor e executor dos serviços do meio circulante e de depositário dos recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras, das disponibilidades de caixa da União e das reservas internacionais do País.

Quanto ao requisito constitucional de urgência da medida, é de todo imperioso trazer à lume a sucessão de notícias veiculadas pela imprensa à época da edição da medida provisória, abordando supostas irregularidades que teriam sido cometidas pelo Presidente do Banco Central do Brasil, antes de sua nomeação para conduzir a Autarquia.

Esta circunstância, por si mesma, reveste matéria de grande importância para a vida econômica do País, a requisitar medida de urgência, por envolver um dos principais responsáveis pela condução da política monetária, numa galopante escalada de denúncias, em que se emparelharam ou se alternaram jornais e revistas, cujas notícias eram também pontuadas pela televisão, num espetáculo de acusações em que se incrimina e se condena sem o devido processo legal.

Ao Chefe do Poder Executivo não se poderia exigir o papel de mero espectador, diante dos efeitos danosos que poderiam advir para a economia do País, cujos prenúncios eram noticiados pelos mesmos órgãos de imprensa, em manchetes que alardeavam, dentre outros efeitos colaterais: pressão sobre o Presidente do Banco Central, agitação do mercado financeiro, queda na bolsa de valores, aumento do risco-Brasil, subida na cotação do dólar.

Registre-se que a situação de alguns indicadores econômicos evidenciava tendência de oscilação a partir da terceira semana de julho, cabendo mencionar, por exemplo, a elevação do risco-Brasil, a volatilidade da taxa de câmbio e a queda no mercado de capitais. Estes fatos produziram um quadro de preocupação para a economia nacional, momento no qual se constroem os requisitos básicos para a estabilidade econômica do País, sem o que não seria possível a preservação da confiança dos investidores e a consequente implementação das pré-condições indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável.

Tal cenário econômico, por vezes artificialmente desenhado, com o objetivo claro de favorecer a especulação financeira, poderia ensejar um quadro desfavorável para a economia nacional.

Ademais, não se pode desconhecer que a volatilidade dos ativos financeiros poderia levar a um agravamento do chamado risco-Brasil, afetado por fatores estranhos à solidez da economia do País, consoante a visão dos analistas econômicos. Daí a importância da preservação da imagem da autoridade monetária através da concessão de foro especial por prerrogativa de função, evitando, desta forma, eventuais decisões judiciais de 1<sup>a</sup> instância, equivocadas ou irrefletidas, as quais gerariam, seguramente, imediatos reflexos sobre os índices econômicos do País antes mesmo do trânsito em julgado.

Foi em meio deste cenário preocupante que o Presidente da República resolveu adotar a Medida Provisória n.º 207, de 2004, com o propósito de fortalecer a autoridade monetária do País, e reforçar a segurança institucional do Banco Central do Brasil, assegurando a tranquilidade necessária à preservação das conquistas econômicas obtidas a custa de grande sacrifício para a sociedade brasileira.

Ante o exposto, estão plenamente atendidos os requisitos de relevância e urgência do ato do Poder Executivo, sendo, portanto, observados o artigo 62 da Constituição Federal e o § 1º do artigo 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, razão pela qual sou pela admissibilidade da medida provisória.

Todavia, o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, em Parecer emitido nas ADIns referentes ao assunto, sustenta inexistirem os pressupostos de relevância e urgência. Ocorre, que conforme já foi registrado anteriormente, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a apreciação desses requisitos é da competência discricionária do Chefe do Poder Executivo.

## **2. DA CONSTITUCIONALIDADE: RAZÕES CONSTANTES DAS ADIs 3289/04 E 3290/04**

### **Dos Requisitos para Edição da Medida Provisória (Relevância e Urgência)**

Sobre a alegada ausência dos requisitos de relevância e urgência para edição da Medida Provisória 207/2004, entendemos que já foi demonstrado linhas atrás a presença de tais pressupostos, razão pela qual afastamos esse fundamento.

### **Da Edição de Medida Provisória: Direito Processual Civil e Penal**

A ADIn 3289/04 sustenta a contrariedade ao art. 62, § 1º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, tentando demonstrar ficticia violação à regra de proibição da edição de Medida Provisória para versar matéria sobre direito processual penal e civil. Idêntico, é o entendimento do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República. No ponto, cumpre reproduzir excerto da peça vestibular que bem explicita as razões do demandante:

*"O nítido sentido processual pretendido, na prática, pelo Presidente da República, é editar a Medida Provisória*

*contrasta com a vedação constante da alínea “b” do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição. Se é vedada a edição de medida provisória sobre direito processual civil e penal, não há como julgar conforme a Lei Maior medida que tem o claro objetivo de alterar o regime de competência para processar e julgar o Presidente do Banco Central do Brasil.”*

*Prima facie*, é certo que da leitura da MP guerreada se constata que as alegações do PFL não têm fundamento. Realmente, não há como conduzir os intérpretes do ato normativo a pugnar pela existência, por menor que seja, de ao menos um dispositivo na MP (artigo ou parágrafo) apto a alterar o mais ínfimo preceito assentado em quaisquer dos diplomas processuais. Com efeito, a conclusão é inegável: inexiste na redação da debatida MP 207/04 a propalada alteração de preceitos de cunho processual.

Com efeito, a apontada obtenção da prerrogativa de foro não decorre de nenhuma alteração de regra processual, uma vez que decorre da aplicação da regra há muito consagrada na Carta Constitucional (art. 102, inciso I, alínea “c”), consoante a qual “*compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado.*” É de se notar, nesse caso, que a inovação normativa se dá com absoluto respeito ao **rol exaustivo** de competências dos Tribunais Superiores, já que não se infirma qualquer das regras Constitucionais, tal como elucidado pelo Ministro Sepúlveda Pertence no Inquérito 1.660-8/DF:

*“É exaustiva no sentido de que julga os Ministros de Estado, mas nada diz quanto a quais sejam os Ministros de Estado.”*

Seguindo-se a linha do citado precedente do STF (Inquérito 1.660-8/DF), sabe-se que o Presidente do Banco Central, por ser Ministro de Estado, usufrui das prerrogativas constitucionais da função que ocupa, motivo pelo qual faz *jus* ao foro privilegiado em matéria criminal, a teor do disposto no art. 102, inciso I, alínea “c”, da CF/88. No entanto, a transformação do cargo do Presidente do Banco Central em cargo de Ministro de Estado não configura alteração de regra processual, mas sim de norma de natureza administrativa.

Essa é exatamente a hipótese ora examinada. São as leis ordinárias ou, eventualmente, as medidas provisórias os instrumentos normativos aptos a promover a organização administrativa do Estado, com a criação, inclusive, dos cargos de Ministro de Estado.

Não parece crível ter por inconstitucionais, em virtude de suposta alteração de leis processuais (art. 62, § 1º, inciso I, alínea "b", da CF/88), as diversas reformas administrativas, com criação de novos cargos de Ministro de Estado, feitas por meio de *Medidas Provisórias*. À guisa de exemplificação, sem ser a única hipótese para o caso, cite-se a MP 103, de 1º de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei 10.683, de 5 de maio de 2003, pela qual foram criados vários cargos de Ministro de Estado, valendo destacar: Ministro de Estado do Turismo, Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social, Ministro de Estado das Cidades, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, sem que isso importasse, até o presente momento, em qualquer debate judicial ou doutrinário concernente à suposta inconstitucionalidade ora apontada.

Destarte, feitas todas essas ponderações, força é convir: a MP 207/04, não trata de matéria processual. Todavia, a eventual ocorrência reflexa de mudança no trâmite processual – como o deslocamento da competência em razão do cargo – mudança não se dará estabelecerá com violação de regras constitucionais ou alteração de normas processuais, pois a referida consequência haveria de se dar, tão-somente, por conta, repita-se: de um inequívoco efeito reflexo, circunstância impossível de ser debatida pelo eg. Supremo Tribunal Federal, pois em ação direta de inconstitucionalidade exige-se a demonstração direta e frontal da violação apontada.

#### **Da Edição de MP: Matéria não Reservada à Lei Complementar**

Na ADI 3290/04, o PSDB alega violação ao disposto no § 1º, inciso III, do art. 62 da CF/88, por entender que a matéria disciplinada no texto da MP 207, de 2004, somente poderia ser regulada por ato normativo da estatura de lei complementar.

A alegação acima esposada se funda na premissa de que, sendo o Banco Central do Brasil uma instituição integrante do sistema

financeiro nacional, isto seria motivo bastante para se passar a entender que toda e qualquer modificação no ordenamento legal relacionado com a precitada Autarquia Federal devesse ser feita por meio de lei complementar, ilação que decorreu de equivocada exegese do art. 192 da Carta Constitucional, transrito a seguir:

*"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram."* (os destaques não são do original).

De igual modo, na ADI 3289/04 o PFL também pugna pela tese da imprescindibilidade do uso de lei complementar, fundamentando-se na idéia de que a MP 207/04 teria provocado radical transformação no regime jurídico-administrativo do Banco Central, fazendo crer que a referida MP não apenas conduziria o titular máximo da Autarquia ao cargo de Ministro de Estado, como também teria convertido o Banco Central do Brasil em Ministério.

As teses aqui mencionadas não encontram respaldo no texto constitucional. Deveras, se há nessa regulação um ponto incapaz de ser obliterado, é a certeza de que a inovação almejada com a MP em apreço é promover uma modificação na estrutura da Administração Pública Federal com a transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado. Essa matéria de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 48, incisos X e XI; art. 87, parágrafo único; e caput do art. 88), além de ser de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e"), não exige mais que lei ordinária (e em certos casos até um simples decreto – art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b") como instrumento idôneo para a regulação desejada.

Ora, ao contrário do que fazem supor os autores das ADIs, deve ficar devidamente esclarecido que a MP 207/04 não criou um novo Ministério mas, tão-somente, transformou, repete-se, o cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, oportunidade em que passará a ser, por expressa

disposição constitucional (art. 87, inciso I), auxiliar direto do Presidente da República podendo exercer a orientação, coordenação e supervisão de entidades da administração federal em área de competência firmada por decreto presidencial, nos moldes contidos no art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, regulado pelo art. 47 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

A transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado não alterou a estrutura nem a natureza jurídica da Autarquia. Além disso, não existe qualquer norma constitucional que impeça a concessão do título de Ministro de Estado ao presidente de uma Autarquia. Logo, a Medida Provisória pode fazê-lo, por se tratar de matéria relativa à organização e funcionamento da Administração Federal.

No sistema jurídico pátrio não há a obrigatoriedade da formação do binômio Ministro-Ministério, sendo perfeitamente possível, quando necessária, a criação do cargo de Ministro de Estado sem que o ocupante da pasta necessite do aparato institucional de um Ministério para o fim de bem cumprir seus misteres institucionais. Nesse sentido, traga-se à colação o exemplo do Ministro Chefe da Casa Civil, que exerce, dentre outras importantes funções, a coordenação e integração das ações do Governo Federal (art. 2º, *caput*, da Lei 10.683/03) sem a necessidade de, para isso, chefiar qualquer unidade ministerial (art. 25 e incisos I a XXII da Lei 10.683/03).

Com efeito, basta-nos fazer uma análise da legislação brasileira, notadamente o disposto no parágrafo único do precitado art. 25 da Lei 10.683/03, para verificar a incontrastável exatidão da regra de que é possível a criação de Ministros de Estado sem a condição de titulares de Ministério. Cite-se, a título de exemplo, os seguintes casos: a) o Ministro Chefe da Casa Civil; b) o Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional; c) o Ministro Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica; d) o Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; e) o Ministro Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República; f) o Ministro de Estado Advogado-Geral da União; g) o Ministro de Estado do Controle e da Transparência; e agora h) o Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil.

Não fossem suficientes as ponderações *ut supra* esposadas, acentue-se o eg. Supremo Tribunal Federal se manifestou favoravelmente à possibilidade do uso de medida provisória para a criação de cargos de Ministro de Estado. Deveras, a Corte Constitucional brasileira debateu esse tema em diversas oportunidades (Agravo Regimental em Petição 1.199-6/SP, e a Questão de Ordem em Petição 3.003-6/RS), sendo de destacar como paradigma o julgamento da questão de ordem no Inquérito 1.660-8/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 6 de junho de 2003, quando o colendo STF reconheceu ser competente para julgar o Ministro Advogado-Geral da União, em acórdão assim ementado:

***"EMENTA: I. Supremo Tribunal Federal: competência penal originária: ação penal (ou interpelação preparatória dela) contra o Advogado-Geral da União, que passou a ser Ministro de Estado por força da última edição da MP 2949-20, de 29.06.2000.***

***II. Ação penal privada: ilegitimidade ativa de associação civil para propô-la por ofensa à honra de seus filiados: precedentes."*** (os destaques não são do original).

A partir da leitura da ementa acima, três conclusões transparecem incontrastáveis, ao menos, no entender do eg. Supremo Tribunal Federal, quais sejam: 1) a de que o Ministro Advogado-Geral da União, por ser Ministro de Estado, possui todas as prerrogativas constitucionais da função que ocupa, tanto que o acórdão reconheceu ser o eg. STF o juízo natural da causa, à vista do conteúdo exclusivamente criminal do inquérito em apreço (art. 102, inciso I, alínea "c", da CF/88); 2) o Tribunal Constitucional albergou a tese que enfatiza a possibilidade de existir Ministro de Estado desprovido de Ministério, já que, mesmo ciente da importância da Advocacia-Geral da União, em nenhum momento chega a afirmar que a AGU devesse ser considerada Ministério (art. 25 e incisos da Lei 10.683/03); por fim 3) ficou evidenciada a viabilidade do uso de medida provisória como instrumento apto a conduzir ao posto de Ministro de Estado uma relevante autoridade da Administração Pública Federal, tanto que o precitado julgado do eg. Supremo Tribunal Federal afirmou, categóricamente, que o Advogado-Geral da União teria sido alçado ao cargo de Ministro de Estado por força da última edição da MP 2.049, de 29 de junho de 2000.

Assim, também deve ser afastada a tese de que a transformação do Cargo de Natureza Especial do Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado só poderia ocorrer por meio de lei complementar.

O fato apontado pelo Ministério Público de que a pessoa nomeada para o cargo de Presidente do Banco Central tem o seu nome submetido à aprovação pelo Senado Federal não impede que o seu ocupante seja Ministro de Estado. A propósito, é bom lembrar que o cargo de Embaixador do Brasil, apesar de ser de nomeação pelo Presidente da República e o seu ocupante ser demissível "ad nutum" tem o nome indicado sujeito à aprovação pelo Senado Federal.

**Da Aprovação Prévia do Presidente do BC pelo Senado Federal  
(Art. 52, III, alínea "d", da CF/88)**

Também não há violação ao disposto nos arts. 52, inciso III, alínea "d", e 84, inciso XIV, da Constituição Federal, sob o fundamento de que se estaria subtraindo a competência do Senado Federal para aprovar o indicado para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, antes da sua nomeação pelo Presidente da República.

Com efeito, o Banco Central do Brasil continua dirigido por um presidente, a quem foi conferido o título de Ministro de Estado, consoante o disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 207, de 2004, segundo o qual "são Ministros de Estado" os titulares dos Ministérios e, dentre outros, "o Presidente do Banco Central do Brasil".

A condição de Ministro de Estado não dispensa o Presidente do Banco Central do Brasil da prévia sabatina pelo Senado Federal, antes da sua nomeação pelo Presidente da República. Trata-se de interpretação harmônica das normas que integram o texto constitucional.

Conforme estabelecem os arts. 84 e 87 da Constituição Federal, compete ao Presidente da República escolher e nomear os Ministros de Estado. Também é da sua competência escolher e nomear o Presidente do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 84, inciso XIV. Logo, por força de normas constitucionais que se equivalem, o Presidente do Banco Central do Brasil é Ministro de Estado cuja nomeação é precedida de aprovação pelo Senado Federal. E isso não revela qualquer incompatibilidade sistêmica nem constitucionalidade da Medida Provisória impugnada, que sequer cogitou dar à matéria tratamento diverso.

A Constituição Federal não impede que um Ministro de Estado tenha o seu nome submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal. Ao contrário, ela autoriza que a lei possa determinar os cargos que, antes da nomeação, devam ser aprovados, previamente, por voto secreto, após arguição pública, pelo Senado Federal. Essa é a regra estabelecida na alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Sem dúvida, a lei pode condicionar a nomeação do titular de um cargo à prévia aprovação do Senado Federal, desde que a relevância das atribuições que lhe são próprias assim o recomende. E, como a norma constitucional não faz qualquer limitação, há de se entender incluído nesse rol os Ministros de Estado. O que não pode haver é a exclusão de qualquer dos cargos expressamente mencionados no inciso III, entre os quais se inclui o de Presidente do Banco Central do Brasil (alínea "d", inciso III, art. 52). Tal exclusão, a toda evidência, não se verifica nos dispositivos da Medida Provisória nº 207, de 2004.

A interpretação harmônica da Constituição Federal leva à conclusão de que a exigência constitucional de que o Presidente do Banco Central do Brasil seja submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal não contrasta com a condição de Ministro de Estado em que o referido cargo foi transformado, razão pela qual entendemos não ter razão a impugnação ora analisada.

### **3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A medida provisória em tela, ademais, coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida com observância das normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Com referência ao tema, ressalve-se, apenas, a existência de erro formal perpetrado no art. 1º do ato normativo transitório – de incluir o transformado cargo de Ministro da Assistência Social entre aqueles integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei 10.683/03). De fato, com a edição da Lei 10.869, de 13

de maio de 2004 (art. 3º), o Ministério da Assistência Social foi transformado no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, unidade ministerial que englobou as atribuições do cargo de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, extinto pelo art. 21 da Lei 10.869/04 (por força da revogação do art. 37 da referida Lei 10.683/03).

Além disso, propõe-se que o equívoco seja sanado, sem que para tanto seja necessária a elaboração de projeto de conversão – à vista do flagrante erro formal invocado –, com a modificação do art. 1º da MP em apreço, dando-se-lhe a redação seguinte:

*"Art. 1º Os arts. 8º e 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 8º .....*  
*§ 1º .....*  
*III - pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil;*  
....."  
*(NR)".(os destaques não são do original)*

Ante o exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória n.º 207, de 2004.

#### **4. DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n.º 207, de 2004, obedece às disposições da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa Resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao

atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Com relação aos aspectos da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, não há óbice para a aprovação da presente medida provisória, eis que as despesas decorrentes de sua edição, com a execução e supervisão das atividades de segurança institucional do Banco Central do Brasil, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente quanto aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades (aquisição de veículos, armas específicas, contratação de serviço terceirizado etc.), estão devidamente previstas e alocadas nas dotações orçamentárias referentes aos exercícios de 2004 e 2005. No que se refere à transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, a medida não acarreta acréscimo de despesa.

Em face dos argumentos lançados, também quanto à adequação financeira e orçamentária, a proposição em apreço encontra-se consentânea com o ordenamento jurídico.

## **5. DO MÉRITO**

A medida provisória adotada pelo Presidente da República teve o propósito de fortalecer a autoridade monetária do País, para preservar a estabilidade da economia brasileira, cuja tendência é sabidamente favorável, não podendo, portanto, a mudança legislativa ser analisada sob o pressuposto singelo de mera concessão de foro especial ao dirigente máximo do Banco Central do Brasil.

É sabido que o presidente da Autarquia adota decisões de grande repercussão sobre a vida econômica e as expectativas da sociedade, porquanto ligadas à condução da política monetária, à regulação e à supervisão do sistema financeiro. A relevância de suas decisões, portanto, sugere a necessidade de maior proteção legal à atuação da autoridade monetária, propiciando condições para exercer com tranquilidade sua missão.

Sem o propósito de restringir o âmbito de atuação do Banco Central do Brasil, em que se sobressai a condução da política monetária, é oportuno salientar que, no rol dos princípios fundamentais para a eficácia da supervisão bancária, estabelecidos pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, cuja secretaria é exercida pelo Banco de Compensações Internacionais (BIS), destaca-se a recomendação de efetiva proteção legal contra a imputabilidade pessoal e institucional nas ações realizadas de boa-fé, no desempenho das atribuições próprias da autoridade responsável.

Aliás, diversos países já conferiram, com determinado grau de segurança, maior proteção legal às autoridades responsáveis pela condução da política monetária e pela supervisão bancária. Mencione-se o exemplo de Países como Nova Zelândia, Canadá, Índia e Cingapura, cujas legislações proíbem até mesmo o ajuizamento de ações contra os dirigentes dos respectivos bancos centrais, em decorrência dos atos praticados de boa-fé no exercício de suas atribuições próprias do cargo.

Se bem que não colocada a matéria sob o ponto de vista do foro por prerrogativa de função, o ordenamento jurídico da Alemanha confere à diretoria do banco central o status de suprema autoridade federal (*Oberste Bundesbehörde*), atribuindo-lhe, dessa maneira, nível hierárquico equivalente àquele do qual desfrutam, dentre outros, o Presidente Federal, o Gabinete do Primeiro-Ministro, os Ministérios e o Tribunal Federal de Contas.

A legitimidade da atuação dos dirigentes do Banco Central do Brasil, no cumprimento de sua missão institucional, está bem demarcada por princípio estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º, § 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000), segundo o qual deve a Autarquia apresentar, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços. Em obediência àquele preceito legal, o Presidente do Banco Central do Brasil presta contas a respeito de sua gestão, ao menos uma vez por semestre, em audiência pública.

Na mesma linha de proteção legal conferida aos dirigentes de bancos centrais, é merecedor de registro o exemplo do Chile, cuja legislação consagra, para julgamento dos atos praticados pelos integrantes do Conselho do Banco Central, no exercício de suas funções, o foro da Corte de Apelações de Santiago.

Portanto, também sob o ponto de vista do mérito, demonstra-se inquestionável a legitimidade da matéria vertida na Medida Provisória sob exame, inclusive com amparo em precedentes estrangeiros.

## **6. DAS EMENDAS PROPOSTAS**

Sobre a Medida Provisória examinada, foram oferecidas oito emendas, subscritas por ilustres parlamentares, integrantes das duas Casas do Congresso Nacional. Não obstante os meritórios propósitos de seus autores, opinamos pela rejeição destas, pelos motivos expostos a seguir.

- **Emenda nº 1**, do Deputado José Thomas Nonô, que pretende suprimir os arts. 1º e 2º da Medida Provisória, de modo a preservar o atual nível hierárquico do Banco Central do Brasil; e
- **Emenda nº 2**, do Senador Leonel Pavan, de conteúdo idêntico ao da emenda nº 1.

As Emendas nº 1 e 2 propõem a supressão dos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 207, de 2004, os quais versam, respectivamente, sobre o assento do Presidente do Banco Central do Brasil no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e sobre a transformação de seu cargo de natureza especial em cargo de Ministro de Estado. Entendemos que andou bem a medida provisória ao consagrar assento, no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, ao Presidente do Banco Central do Brasil. O Presidente da Autarquia, por imperativos ligados ao cargo, possui necessariamente ampla formação em matérias de conteúdo monetário, financeiro, creditício e cambial, que lhe permitirá oferecer importantes contribuições para o assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas e de diretrizes voltadas ao desenvolvimento econômico e social. A transformação do cargo de natureza especial do Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, a seu turno, é de todo recomendável, para lhe conferir a estatura compatível com a relevância de suas atribuições.

- **Emenda nº 3**, do Deputado Celso Russomano, que propõe que também passe a ser cargo de Ministro de Estado o de titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

A Emenda n.º 3 sugere que se acresça ao conjunto dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e ao rol dos Ministros de Estado a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Ocorre, além da ausência de pertinência temática com as matérias versadas pela Medida Provisória n.º 207, de 2004, a proposição padece de vício quanto à iniciativa, dado que apenas por via de proposição do Presidente da República admite-se a criação de cargos e de órgãos da Administração Pública.

- **Emenda nº 4**, do Deputado José Carlos Aleluia, que pretende manter inalterado o cargo de natureza especial do Presidente do Banco Central do Brasil, equiparando-o, porém, a cargo de Ministro de Estado.

A Emenda n.º 4 propõe alteração na redação do art. 2º da Medida Provisória n.º 207, de 2004, de modo que o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil tenha, tão-somente, o *status* de Ministro de Estado, salientando que tal equiparação não se aplicaria para fins processuais.

Acentue-se, nesse contexto, que a principal inovação implementada com a MP 207, de 2004 foi a modificação na estrutura organizacional da Administração Pública Federal – a transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado –, medida que, por expressa disposição constitucional (art. 87, inciso I), viabilizou a condução da precitada autoridade à condição de auxiliar direto do Presidente da República, podendo exercer a orientação, coordenação e supervisão de entidades da Administração Federal em área de competência firmada por decreto presidencial, nos moldes preconizados pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, regulado pelo art. 47 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003. Assim, sobressai evidente que a alteração proposta na Emenda n.º 4 afronta diretamente os fins colimados pelo ato normativo, haja vista a incontestável distinção institucional entre os

cargos de Ministro de Estado e aqueloutros em que a lei, tão-somente, confere as prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos dos titulares de ministérios, questão, aliás, já resolvida no âmbito do egrégio STF (Pet 1199 AgR/SP, da lavra do Min. Relator Sepúlveda Pertence, DJ de 25 de junho de 1999).

Outrossim, cabe assinalar, nesse particular, que não deve subsistir a justificativa parlamentar quanto à ocorrência de pretensa violação ao disposto no art. 62, § 1º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, em face de hipotética alteração de caráter processual. Em verdade, na esteira de precedente firmado no egrégio STF (Inquérito 1.660-8/DF), sabe-se que a obtenção da prerrogativa de foro, *in casu*, não decorre de qualquer modificação de normas processuais, já que se aplica a regra constitucional do art. 102, inciso I, alínea "c", resultando, exclusivamente, como consequência da transformação da estrutura da Administração Pública Federal, matéria circunscrita ao poder de iniciativa legiferante do Chefe do Poder Executivo, face ao disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e", da Lei Fundamental.

À vista do exposto, dessume-se que a adoção de semelhante amputação na dignidade conferida pela Medida Provisória ao cargo de Presidente do Banco Central do Brasil não deve prevalecer, de um lado, em face da incontrastável constitucionalidade do ato normativo ora emendado e, de outro, por ser alteração incompatível com a relevância das atribuições por lei conferidas ao aludido cargo.

- **Emenda nº 5**, do Deputado Miro Teixeira, que intenta estender o foro especial aos atos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções.

A Emenda n.º 5 sugere a extensão da competência especial por prerrogativa de função ao julgamento das demandas que questionem os atos administrativos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública. Cuida-se de norma de cunho indubitavelmente processual, que não deve ser veiculada no bojo de medida provisória, em virtude do disposto no art. 62, § 1º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal.

- **Emenda nº 6**, do Deputado José Carlos Aleluia, que propõe a revogação da Medida Provisória nº 207, de 2004; e
- **Emenda nº 8**, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que alvítra a integral supressão da Medida Provisória nº 207, de 2004.

As Emendas n.º 6 e n.º 8 propõem a rejeição da Medida Provisória n.º 207, de 2004. Em função dos argumentos acima expostos, que justificam a integral conversão da medida provisória em lei, as duas emendas devem ser rejeitadas.

- **Emenda nº 7**, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que tem por propósito incluir disposição transitória que permita restituir o mandato de Deputado Federal ao atual Presidente do Banco Central do Brasil.

A Emenda n.º 7, por fim, tem o objetivo de restituir, ao atual Presidente do Banco Central do Brasil, o mandato eletivo de deputado federal pelo Estado de Goiás. A emenda, além de conferir tratamento privilegiado a pessoa determinada, apresenta efeitos retroativos para atingir ato jurídico perfeito, devendo, por conseguinte, ser rejeitada.

## **7. CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e de urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória n.º 207, de 2004, mediante a correção de texto proposta na forma da emenda de redação em anexo, restando rejeitadas todas as emendas objeto das proposições dos ilustres senhores parlamentares.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2004.

  
**Deputado RICARDO FIÚZA**  
Relator - PP/PE

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 207, DE 2004  
(Mensagem nº 487, de 2004)**

Altera disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: DEPUTADO RICARDO FIÚZA

**EMENDA DE REDAÇÃO**

Dê-se ao inc. III, do 1º, do art. 8º da lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 contido no art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

.....  
III - pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil;

....." (NR)

Sala das Sessões, em

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Sobre a mesa requerimento.

*Sr. Presidente, requeremos, nos termos regimentais, que a votação dos Destaques para Votação em Separado apresentados à Medida Provisória nº 207, de 2004, seja feita na seguinte ordem: DVS, arts. 3º e 4º; Emenda nº 5, DVS; Emenda nº 4, DVS; Emenda nº 7, DVS.*

Assina o Deputado Vignati, pela Liderança do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para falar a favor, o Deputado Luiz Sérgio.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votamos “sim” a essa proposta de inversão de pauta.

**O SR. RAUL JUNGMANN** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. RAUL JUNGMANN** (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei a orientação da bancada.

**O SR. WAGNER LAGO** (PP-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

**O SR. LUIZ ALBERTO** (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

**O SR. DEVANIR RIBEIRO** (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com a Bancada do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para orientar a bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não entendi porque o PT — acho que o Deputado Vignatti em nome do PT — fez esse pedido de votação nesta ordem. Deve ter alguma razão que eu desconheço. Não temos nenhuma objeção fundamental em qualquer que seja a ordem. Mas seria interessante quando alguém apresentar requerimento desse tipo, que, de fato, explique qual a razão do requerimento, para que não tenhamos imagens do que possa estar atrás dele. Acredito que não haja problema nenhum, não votaremos a favor.

**O SR. RODRIGO MAIA** -Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PFL entende que não problema na inversão da ordem de votação das emendas.

Infelizmente, o mérito principal da matéria, a proteção especial ao Presidente do Banco Central, Henrique Meireles, já foi aprovado, apesar de ser inconstitucional, ilegal, mas em relação à inversão, o PFL votará favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Em votação o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

**O SR. JAMIL MURAD** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. JAMIL MURAD** (PCdoB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

**O SR. GIACOBO** (Bloco/PL-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - De acordo com a preferência aprovada, pelo seguinte requerimento:

*Sr. Presidente, requeremos a V.Exa., nos termos do art. 161, inciso V, e § 2º do Regimento Interno, Destaque para Votação em Separado dos arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 207, de 2004, visando sua supressão.*

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o prazo da sessão já se encerrou.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - A Presidência informa a V.Exa. que a sessão começou às 17h07min e a prorroga por mais uma hora. Houve uma sessão solene que atrasou a sessão.

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** - Muito obrigado a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Beto Albuquerque, que falará contra a matéria.

**O SR. BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, encaminhamos contrariamente ao destaque, porque queremos seja mantido o texto aprovado ontem por esmagadora maioria deste Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)** - Para encaminhar a favor, concedo a palavra ao Sr. Deputado Rodrigo Maia.

**O SR. RODRIGO MAIA (PFL-RJ. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, nosso destaque é supressivo, pois suprimimos do texto o art. 3º, que trata da execução e supervisão da atividade de segurança do Banco Central do Brasil relacionada à guarda e movimentação de valores, especialmente no que se refere ao serviço e proteção de autoridades. De fato, sem nenhuma relevância nem urgência.

No art. 4º, no exercício da atividade referida no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 9.650, de 1990, com a redação "não obstante execução direta das tarefas mediante contrato na forma da legislação específica".

De fato, seria um tipo de relevância e urgência. Aliás, a medida provisória como um todo é inconstitucional; não deveria ter sido encaminhada pelo Governo da forma como o foi, mas apresentada emenda constitucional pelo Governo, que atende especificamente aos interesses do Presidente do Banco Central, Henrique Meireles.

Na nossa visão, deveria, como os outros Presidentes do Banco Central, atender às exigências da legislação vigente e não estar preocupado com problemas que teve fora do cargo de Presidente de Banco Central.

Os problemas que o Presidente Henrique Meireles apresenta para que o Governo tenha apresentado medida provisória são de quando era presidente de banco

estrangeiro, que o Partido dos Trabalhadores tanto criticou — especulação financeira, especulação de bancos estrangeiros, do capital estrangeiro.

Por isso apresentamos destaque supressivo, porque, além do principal, do mérito dar proteção de foro privilegiado ao Presidente do Banco Central, que agora não mais sabemos se será sabatinado ou não pelo Senado Federal por ser Ministro ou Presidente do Banco Central, esses dois artigos também não têm relevância e urgência e precisam ser suprimidos do texto da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Em votação o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para orientar a bancada do PFL, concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Maia.

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PFL entende que o destaque supressivo é relevante. Os 2 artigos que queremos suprimir não têm nem relevância nem urgência, por isso o Líder José Carlos Aleluia apresentou o destaque, para o qual pedimos a aprovação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para orientar a bancada do PSDB, concedo a palavra ao nobre Líder Alberto Goldman.

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é de estranhar. A matéria que veio a esta Casa tem um foco básico, qual seja a transformação do cargo de Presidente do Banco Central em cargo de Ministro de Estado. Somos contra a mudança e achamos uma aberração fazê-la pela via da medida provisória. Mas a mesma medida provisória contém uma série de outras questões. Ninguém sabe por que o Governo coloca numa medida provisória específica matérias puramente administrativas, sem nenhum caráter de relevância e urgência. Para não ter de emitir outra medida provisória, o Governo

introduz essas inovações na mesma medida provisória que trata da transformação do cargo. Ora, isso não é cabível, não faz sentido.

Para que o processo legislativo seja minimamente decente, ainda que sejamos contra o corpo da matéria, solicitamos a retirada de seus arts. 3º e 4º. Queremos restringir o teor da medida provisória àquilo que era o seu foco.

Sr. Presidente, somos favoráveis ao destaque do PFL.

**O SR. PAULO BAUER** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. PAULO BAUER** (PFL-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

**O SR. ROBERTO MAGALHÃES** (Sem Partido-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, eu estava em obstrução.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos votando um DVS que teve a preferência aprovada pelo Plenário. Por isso estamos votando agora matéria que deveria ser votada depois das emendas. Houve um requerimento de preferência, e, logicamente, nos termos regimentais, não poderá haver pedido de verificação. Quem tem de ter número suficiente de votos para manter o texto, que foi votado com buracos, é a base do Governo. Mesmo sabendo que se trata de uma artimanha regimental, é preciso deixar claro que o que está sendo votado neste momento é um DVS.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Em votação o DVS.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que forem pela manutenção dos arts. 3º e 4º permaneçam como se encontram. (Pausa.)

MANTIDOS OS ARTIGOS.

**A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO** (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

**O SR. MARCELINO FRAGA** (PMDB-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu PMDB.

**A SRA. ZULAIÊ COBRA** (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Sobre a mesa destaque de bancada do PPS no seguinte teor:

*Sr. Presidente, requeiro a V.Exa., nos termos do art. 161, § 2º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 5 apresentada à MP nº 207, de 2004.*

Assina o Deputado Júlio Delgado, pela Liderança do PPS.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Deputado Luiz Sérgio, que falará contra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PPS-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho a impressão de que há um acordo com a Liderança do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Sim, houve um acordo com a Liderança do Governo. Vou conceder logo mais a palavra a V.Exa., nobre Deputado Miro Teixeira, para falar a favor, e V.Exa. poderá explicar os termos do acordo.

**A SRA. YEDA CRUSIUS** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. YEDA CRUSIUS** (PSDB-RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

**O SR. DR. EVILÁSIO** (PSB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PSB.

**O SR. PAULO RUBEM SANTIAGO** (PT-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem a palavra o nobre Deputado Luiz Sérgio, para falar contra.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT-RJ. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, em nome do acordo construído ontem, retiro minha inscrição. A bancada do Partido dos Trabalhadores vai honrar o acordo e votará favoravelmente à emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tendo todos os partidos se manifestado a favor, concedo a palavra, para orientar a bancada em nome do PSDB, ao nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (PSDB-SP. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, devo dizer que não sei que acordo é esse.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - O acordo é para estender aos ex-Presidentes do Banco Central as prerrogativas que estão sendo conferidas ao atual Presidente da instituição.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** - Mas quem participou do acordo? Houve um acordo na base do Governo?

**O SR. GIVALDO CARIMBÃO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. GIVALDO CARIMBÃO** (PSB-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** - Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar. Acho que posso dar algumas explicações sobre o acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para encaminhar, tem a palavra o Deputado Miro Teixeira, por 3 minutos.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PPS-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, fui Líder de partido de oposição nesta Casa. Durante alguns anos, V.Exas. me viram assumir posições duras, como hoje assume a oposição ao Governo Lula, posições sempre muito republicanas. Isso faz parte do nosso exercício parlamentar.

Naqueles anos, quantas e quantas vezes nós iniciamos ações contra Presidentes do Banco Central! E quantas vezes vimos Presidente de Banco Central sair do banco pela porta dos fundos, para escapar da prisão, porque pela frente chegava um oficial de justiça com força policial para prendê-lo!

Há pouco vi-me diante desta medida provisória, que assegura ao Presidente do Banco Central uma instância originária de julgamento, e não um foro privilegiado. A expressão "privilegiada" até tem seu sentido jurídico, mas, na linguagem corrente, privilégio virou algo indevido. Parlamentares têm como instância originária no processo de julgamento o Supremo Tribunal Federal, e isso não significa nenhum privilégio, na linguagem corrente, até porque ficamos praticamente sem direito a recurso.

Quando vi esta medida provisória, lembrei aquela época e constatei que a matéria não poderia ser encarada como algo a favor do Sr. Henrique Meirelles. Por isso apresentei a emenda.

Tenho muitas dúvidas sobre o texto da medida provisória, mas elas se atenuarão se eu estender os efeitos da nova norma aos ex-Presidentes do Banco Central, não para que eles sejam considerados Ministros, mas para que tenham esse mesmo foro processual. Assim estaremos cuidando da Instituição, e a medida provisória deixa de ter o carimbo de atendimento ao Sr. Meirelles.

Na nossa concepção, esta emenda significa uma evolução, que, tenho a impressão, é consensual, já que existe uma proposta de emenda à Constituição visando recuperar para o texto da Constituição os princípios do mérito desta medida provisória. No momento de análise dessa PEC, até quero discutir com os Líderes partidários se não seria melhor elegermos, em vez do Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça como foro originário. Mas essa é uma discussão que fica para depois.

Quando apresentei a emenda, eu queria sair do purgatório em que me senti quando li a medida provisória. Já fiz isso com os outros, quando era Líder na Oposição. Eu devo esta preocupação política.

Deputado Aloysio Nunes Ferreira, vou dar a explicação sobre o acordo. Fiz um acordo com o Relator da matéria e com a Liderança do Governo para o meu voto e o voto de alguns poucos companheiros que perguntaram sobre a minha posição. O acordo não é geral, não envolveu as Lideranças da Oposição. S.Exas. os Líderes da Oposição não estão obrigados a absolutamente nada. A obrigação, no meu ponto de vista, é restrita aos partidos da base do Governo. O Relator, se achar oportuno, pode vir a tribuna para confirmá-lo.

Peço a todos que aprovem esta emenda. É uma questão de justiça.

**A SRA. SELMA SCHONS** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. SELMA SCHONS** (PT-PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, votei de acordo orientação do meu partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Deputado Aloysio Nunes Ferreira para orientar a bancada.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço imensamente as informações prestadas pelo Deputado Miro Teixeira.

Eu não gostaria que o nosso querido colega Deputado Miro Teixeira ficasse no purgatório. Acho que ele tem de ir para o paraíso, lugar para onde se destinam os políticos bons e com espírito público.

Mas o PSDB não pode concordar com S.Exa. e com a emenda que apresenta. "Pau que nasce torto morre torto." Essa emenda não é republicana, meu querido colega Deputado Miro Teixeira, porque espírito republicano significa fazer política pensando no bem comum, em todos, na coisa pública, na rés pública. E essa medida provisória foi formulada para servir de salvo-conduto para 1 indivíduo: Sr. Henrique Meirelles. Ela é a MP do Meirelles.

Leiam e releiam a justificativa desta medida provisória. Não encontrarão nenhuma referência, nem a mais remota alusão, à questão de foro judicial. Mas o objetivo dessa MP, efetivamente, é um foro especial para o Sr. Henrique Merelles, para que ele possa responder por ações penais que poderiam vir a preocupá-lo em função de acontecimentos por todos conhecidos, razão dessa medida provisória editada pelo Presidente Lula.

Portanto, trata-se de uma lei que não é republicana, pois ela se destina a 1 indivíduo. E no que depender da Oposição ela continuará sendo a medida provisória do Henrique Meirelles — para isso que ela foi editada.

Quanto ao exame do momentoso tema do foro de julgamento de autoridades de nível hierárquico, como este do Presidente do Banco Central, nós estamos prontos a discuti-lo fora do âmbito de medida provisória. E sei que V.Exa., Sr. Presidente, será um homem de bom conselho no momento em que nos detivermos para examinar esta matéria no foro adequado.

Muito obrigado.

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei a posição do PMDB.

**O SR. HAMILTON CASARA** (PSB-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

**O SR. MARCELLO SIQUEIRA** (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do meu partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra, para orientar a bancada, ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

**O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ** (PFL-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a emenda do Deputado Miro Teixeira, até em função do seu próprio autor, merece exame acautelado e ponderado.

Por mais que queiram os Srs. Parlamentares despersonalizar a medida provisória, repito de forma mais concisa o que disse ontem à noite e o que foi dito há poucos minutos pelo Deputado Aloysio Nunes Ferreira: a medida provisória é claramente pessoal, é dirigida para beneficiar um cidadão.

Poder-se-ia argumentar que já que aprovamos a medida então deveríamos estendê-la para todo mundo — uma espécie de liberou-geral-retroativo. Se acolhermos esse tipo de raciocínio, na realidade, estaremos desdizendo tudo o que dissemos ontem à noite.

Ontem à noite nós dissemos que a medida provisória não é o caminho para resolver essa situação; que a medida provisória não é relevante nem urgente; que a medida provisória era via imprópria, e continua sendo. Ela serve para conceder foro privilegiado — a palavra técnica é “privilegiado”. E neste caso se trata mesmo de um privilégio. Não adianta equiparar o Presidente do Banco Central a um Parlamentar eleito, e o que um Parlamentar eleito tem é um privilégio. A palavra é esta: privilégio legal. O que não se pode é estender esse privilégio ao Presidente do Banco Central.

Ora, a medida provisória argumenta que é para evitar maremotos no setor financeiro, subida do dólar. Isso também é uma argumentação falaciosa. Que maremoto? Se nós fôssemos acolher essa argumentação, poderíamos, no cenário financeiro atual, fazer retroagir os efeitos da medida para beneficiar outras pessoas que há muito não são mais Presidente do Banco Central.

Então, com absoluta coerência ao que foi votado ontem pela Minoria, em que pese entendermos a louvável intenção do Deputado Miro Teixeira, temos que dizer que não participamos de acordo e que, evidentemente, votaremos contra a iniciativa.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PTB-SP) - Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ontem, levantei questão de ordem no sentido de que a medida provisória tratava de matéria processual civil e processual penal.

Se a Mesa admitiu esta emenda, está me dando razão, porque ela vai trancar processos em andamento contra ex-Presидентes do Banco Central. Se vai trancar

processo em andamento, então é matéria processual penal e matéria processual civil.

Sr. Presidente, quero apenas chamar a atenção para o fato de que a questão de ordem que apresentei ontem não foi acolhida porque não havia matéria de processual penal. Aqui isso fica provado, porque em relação ao Sr. Henrique Meirelles o processo foi sustado *ab initio*. Os outros processos contra os ex-Presidentes do Banco Central estão em curso e passam por juízes de primeira instância, os mesmos atacados e vilipendiados da tribuna no dia de ontem.

Não pode agora esta emenda ser admitida, porque, se for, a questão de ordem que ~~eu fiz ontem tem que ser neste momento aceita~~. Ao ser admitida, não pode ser votada a medida provisória, porque trata de matéria processual penal. A prova está aqui. Se esta emenda foi aceita, e está sendo votada — ela estagnou o processo legislativo —, fica provado que estamos tratando de matéria processual penal. Ou a emenda é inadmitida, ou, se for admitida, a medida provisória trata de processo penal. E se trata de processo penal, está em desacordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 32, que alterou o art. 62 original, que veda expressamente medida provisória relativa a processo penal e civil.

Esta é a questão de ordem, que reitero agora a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A matéria é vencida. A Presidência não vai responder.

Em segundo lugar, esse dispositivo não tranca processo de ninguém; dá o foro especial, nada mais do que isso. Repito, não tranca processo de ninguém, nem do atual Presidente do Banco Central, nem de nenhum ex-Presidente. Apenas determina o foro em que ele deve responder.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação.

**O SR. BABÁ** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. BABÁ** (Sem Partido-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei “não”, de acordo com orientação pessoal.

**O SR. RENILDO CALHEIROS** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. RENILDO CALHEIROS** (PCdoB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria apenas de expor nossa posição ao Plenário da Casa.

Tenho pelo Deputado Miro Teixeira a maior admiração. Sou um de seus admiradores nesta Casa e tenho tido a oportunidade de acompanhá-lo em várias de suas opiniões. Mas, quanto a esta matéria, quero registrar minha discordância.

Sr. Presidente, a Casa votou ontem a medida provisória que dá foro especial ao Presidente do Banco Central. A matéria é polêmica, como sabemos, mas se justifica, na minha maneira de ver, primeiramente porque não se tranca processo de ninguém, como disse V.Exa. Em segundo lugar, o Presidente do Banco Central, no exercício das suas atividades, como guardião da moeda, alcançado por uma ação jurídica, tendo ela base ou não, estaria sujeito a ações jurídicas, tendo base ou não. Isso pode gerar para o guardião da moeda uma situação de grande complexidade, conforme debatemos ontem.

Por esse ponto de vista, o foro especial se justifica. Mas, na medida em que ele retroage, parece-me que há um exagero descabido. Um Deputado ou um Senador também têm direito a foro especial no exercício do mandato. Quando o

mandato se encerra, o foro especial não acompanha a pessoa física do ex-Deputado ou do ex-Senador.

Penso, portanto, que se trata de um exagero.

Com todo o respeito à emenda apresentada e ao seu autor, quero dizer que não fui consultado para fazer esse acordo. Se tivesse sido, teria manifestado minha discordância.

Portanto, diante desta oportunidade de me manifestar a respeito da matéria, encaminho o voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Atenção! Neste caso, vota-se a emenda. Aqueles que querem aprovar a emenda votam “sim”; aqueles que são contrários à emenda votam “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Em votação a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que aprovam a emenda permaneçam como se encontram e os que são contrários levantem o braço.  
(Pausa.)

APROVADA, com o voto contra do PSDB e do PFL.

**O SR. MARCONDES GADELHA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PTB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (PSB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. ZÉ GERARDO** (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei de acordo com o PMDB.

**O SR. JOSIAS GOMES** (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. MAURO PASSOS** (PT-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei conforme o partido.

**O SR. ZENALDO COUTINHO** (PSDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. VIC PIRES FRANCO** (PFL-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei conforme o partido.

**O SR. ITAMAR SERPA** (PSDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido na primeira votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa requerimento no seguinte teor:

*Requeremos a V.Exa., nos termos do art. 161, inciso II, § 2º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 4, apresentada à MP nº 207, de 2004.*

Assina o Deputado José Carlos Aleluia.

**O SR. JOSIAS GOMES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. JOSIAS GOMES** (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas votações da segunda sessão de ontem estive acompanhando os Prefeitos. Portanto, peço que seja reconsiderada minha ausência.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Para falar contra, concedo a palavra ao nobre Deputado Beto Albuquerque.

**O SR. BETO ALBUQUERQUE** (PSB-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queremos manter o texto.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Posso ler o texto da emenda:

*“O cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil equipara-se, nas suas respectivas funções, ao cargo de Ministro de Estado.*

*Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para fins processuais.”*

**O SR. BETO ALBUQUERQUE** – Sr. Presidente, somos contra a emenda porque queremos manter o texto original já aprovado.

Encaminhamos o voto “não”.

**O SR. IVO JOSÉ** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. IVO JOSÉ** (PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior votei com o PT.

**O SR. DR. FRANCISCO GONÇALVES** (PTB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido nas votações anteriores.

**O SR. WALTER PINHEIRO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a votação foi simbólica, mas quero registrar meu voto contra a emenda.

**O SR. IVAN PAIXÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. IVAN PAIXÃO** (PPS-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido na última votação.

**O SR. PAUDERNEY AVELINO** (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário ao destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – O Partido da Frente Liberal e o PSDB votaram contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para falar a favor, concedo a palavra ao nobre Deputado Robson Tuma.

**O SR. ROBSON TUMA** (PFL-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nessa medida provisória que estamos discutindo e votando desde ontem, a cada minuto que passa, aparece uma surpresa. Há pouco fizemos uma votação dando a funcionários do Banco Central um poder de polícia. No momento em que o Governo faz uma campanha extraordinária de desarmamento, edita-se medida provisória armando os funcionários do Banco Central. E quando se acredita que é para guardar a moeda na sua transferência ou no seu armazenamento, verifica-se que é para proteção da autoridade. Ou seja, dá-se um poder de polícia também para o Banco Central. Blindam e dão segurança.

Que coisa boa é poder cometer coisas erradas.

Sr. Presidente, tenho o maior respeito pelo Presidente do Banco Central. Considero-o um homem capaz. No entanto, acho que esta medida é absurda porque sequer houve uma apuração para saber se a citação que estava acontecendo na

CPI do BANESTADO era de algo criminoso ou perfeitamente legal. Corre-se e faz-se uma medida provisória.

Quando se faz medida provisória, projeto de lei, e o Congresso vota, não basta analisar os aspectos literais do que está se votando. É muito importante também saber o resultado que a lei pretende alcançar. Chama isso teologia da norma.

De todos os oradores, não me lembro de nenhum que tenha vindo a esta tribuna e afirmado que a medida provisória é para dar foro qualificado ao Presidente do Banco Central.

Inclusive sou autor de uma PEC dando ao Presidente do Banco Central foro qualificado. Portanto, não sou contra. Não concordo é que isso seja feito através de medida provisória.

O que essa medida provisória alcança é dar foro qualificado, que é previsto na Constituição. Portanto, uma medida provisória não pode alterar os aspectos constitucionais. Ela torna-se absolutamente inconstitucional.

Esta emenda apresentada corrige esse aspecto porque dá — aí sim é uma prerrogativa presidencial — uma mudança no aspecto puramente administrativo, transformando o Presidente do Banco Central em Ministro de Estado.

Esta emenda dá a ele somente a função administrativa e tira-lhe o direito ao foro qualificado, que só deverá ser dado por meio de uma emenda constitucional.

Portanto, aprovada esta emenda, fica corrigido o aspecto da inconstitucionalidade desta medida provisória, dando, sim, o que o Presidente da República tem todo o direito: fazer somente a transferência administrativa da função do Presidente do

Banco Central do Brasil, o presidente de uma autarquia ter um *status* de Ministro de Estado, e não dar a ele o foro qualificado, que só pode ser feito por uma emenda constitucional.

Assim, esta Casa atende à vontade administrativa presidencial e não fere a Constituição da República, não deixa a soberania da nossa Constituição ser atingida por uma medida provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada em nome do Partido da Frente Liberal, concedo a palavra ao nobre Deputado Rodrigo Maia.

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos encaminhar a votação na linha do que falou o nobre Deputado Robson Tuma, ou seja, dividindo a questão do foro da questão do *status* de Ministro de Estado.

Mais uma vez, queremos dizer que, de fato, na votação anterior, encaminhamos contrariamente porque, como a matéria é inconstitucional, não caberia ao Partido da Frente Liberal dar o foro privilegiado apenas ao Presidente Henrique Meirelles. Teria que dar a todos os outros Presidentes do Banco Central.

Por isso, seguindo as orientações do nobre Deputado Robson Tuma, encaminhamos a favor do destaque do Partido da Frente Liberal.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada, em nome do PSDB, concedo a palavra ao Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta emenda, o autor, o nobre Deputado e Líder do PFL, José Carlos Aleluia, na verdade, deixa muito claro que a emenda violará frontalmente o texto constitucional caso não seja feita essa alteração que

pede, ou seja, da natureza especial do cargo de Presidente do Banco Central equiparando-se suas funções às do cargo de Ministro de Estado. E coloca como parágrafo único que o disposto no *caput* não se aplica para fins processuais.

Parece-me ser uma ressalva muito importante, já que o Governo entendeu de aprovar a medida provisória.

Dessa forma, acompanhamos o autor da emenda votando "sim".

**O SR. RENILDO CALHEIROS** (PCdoB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PCdoB recomenda o voto "não" a sua bancada.

Quero aproveitar para justificar que na votação do requerimento, a única nominal que teve, também votamos "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação.

Os Srs. Deputados que forem a favor da emenda permaneçam como se encontram e os que forem contrários levantem os braços. (Pausa.)

REJEITADA.

**O SR. NELSON MARQUEZELLI** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. NELSON MARQUEZELLI** (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, meu voto é de acordo com o do partido.

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) – Foi aprovada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Eu não aceito, eu não aceito isso de V.Exa.! Não é possível! V.Exa. não pode contestar a Presidência!

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, são 3 Deputados de braços levantados.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – V.Exa. não pode contestar a Presidência! Não pode contestar! V.Exa. não está aqui em cima. V.Exa. é que é suspeito. Não aceito.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Não lhe dou o direito. Me respeite.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Não lhe dou o direito, quem não lhe dá o direito sou eu.

**O SR. RODRIGO MAIA** – O senhor tem essa mania de meter o dedo na cara de Deputado do seu partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – V.Exa. está contestando o Presidente. Não aceito.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Estou contestando porque nós aprovamos a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Não aceito. V.Exa. não tem autoridade moral contra mim.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Tenho autoridade moral, muito mais do que V.Exa. Me respeite.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Muito menos que qualquer um aqui. Não tem autoridade.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Igual à do senhor, ou até mais. O senhor me respeite. Sou Deputado como V.Exa., da mesma forma. Da mesma forma que o senhor se elegeu, eu me elegi. Então, o senhor me respeite.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Da mesma forma.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Da mesma forma.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Certamente, muito melhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Muito pior, 100 vezes pior, ou 1 milhão de vezes pior.

Não discuto com V.Exa. mais. Não discuto com V.Exa.

**O SR. NELSON MARQUEZELLI** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. NELSON MARQUEZELLI** (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votei com o partido na primeira votação.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PCdoB-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, votei com o PCdoB na votação anterior.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Vamos manter a serenidade e dar continuidade ao processo de votação.

**O SR. DR. RIBAMAR ALVES** (PSB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme orientação do PSB.

**O SR. ROGÉRIO TEÓFILO** (PPS-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com o PPS.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Destaque de bancada do PTB.

*Sr. Presidente, requeiro, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 7 do Sr. Arnaldo Faria de Sá.*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação.

Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Sérgio, que falará contra a matéria.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, somos contra a emenda e a favor do texto aprovado na noite de ontem. Por isso, a bancada do PT encaminha contra esta emenda.

**O SR. COLBERT MARTINS** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. COLBERT MARTINS** (PPS-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei “não”.

**O SR. DR. RODOLFO PEREIRA** (PDT-RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

**A SRA. SUELY CAMPOS** (PP-RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o Partido Progressista.

**O SR. ROBERTO PESSOA** (Bloco/PL-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PL.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, que falará a favor da matéria.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PTB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, por esta emenda, fica comprovado que o Sr.

Henrique Meirelles tinha foro privilegiado e dele abdicou ao renunciar ao seu mandato de Deputado Federal para assumir a Presidência do Banco Central. Ao renunciar ao cargo de Deputado Federal, automaticamente renunciou ao foro privilegiado.

Já argumentamos, em questão de ordem, que essa medida provisória fere a Emenda Constitucional nº 32, por tratar de matéria processual penal e civil. A emenda de autoria do Deputado Miro Teixeira, aprovada no dia de hoje, mostra que se trata de matéria processual penal, porque os processos de todos os ex-Presidentes do Banco Central que estiverem na primeira instância serão transferidos para o Supremo Tribunal Federal.

Se se trata de matéria processual penal, o assunto não poderia ser objeto de medida provisória, porque é vedada medida provisória que trata de processo penal e de processo civil.

Se se buscava blindagem para o Presidente do Banco Central, que enfrentava um processo na primeira instância de Goiás, com a emenda aprovada na tarde de hoje, conseguiu-se amplitude muito maior, e certamente outros que estão sendo alvo de processo penal não obterão o mesmo beneplácito daqueles que chegam à condição do Sr. Henrique Meirelles, que podem ter a oportunidade de, por meio de medida política, alterar o processo penal.

O processo penal está ferido de morte a partir do momento em que a medida provisória faz essa alteração e a abrangência de atender e atingir todos os ex-Presidentes do Banco Central. Aqueles que estão sendo processados, após a aprovação da medida provisória, poderão buscar o chamado foro privilegiado. Aí vem caracterizar-se a questão de ordem que levantei no dia de ontem. Essa medida

provisória trata de matéria processual penal, e não poderia fazê-lo, porque há vedação expressa na Emenda Constitucional nº 32.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, deixo claro que essa medida provisória que atinge o Sr. Henrique Meirelles, na verdade, favorece a todos os ex-Presidentes do Banco Central. Dessa forma, caracteriza-se o que já houvera sido pré-questionado por mim na sessão de ontem, isto é, uma medida provisória que trata de matéria processual penal.

Assim, devemos devolver ao Sr. Henrique Meirelles seu mandato de Deputado Federal. Se àquela época o cargo já fosse considerado privativo de Ministro, ele não precisaria renunciar ao seu mandato de Deputado Federal. Se lhe é dada essa condição de foro privilegiado, nada mais justo que lhe devolver o mandato de Deputado Federal a que renunciou. Assim o fez para assumir o cargo de Ministro de Estado? Não, mas para assumir a Presidência do Banco Central. Agora, é condição cumulativa de Ministro de Estado, e numa situação bastante estranha, porque é Ministro de Estado, Presidente do Banco Central, subordinado a outro Ministro, e que passa por sabatina no Senado Federal para ser guindado a essa condição. Nada mais justo do que lhe devolver o mandato de Deputado Federal.

**O SR. CONFÚCIO MOURA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. CONFÚCIO MOURA** (PMDB-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, acompanhei a orientação do partido na última votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Como votam os Srs. Líderes?

Para orientar a bancada em nome do PFL, concedo a palavra ao nome Líder Rodrigo Maia.

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a intenção do Deputado Arnaldo Faria de Sá é justa. Na sua emenda, fica restituído o mandato eletivo do Presidente do Banco Central.

Se o Presidente da República tivesse editado essa medida provisória no primeiro dia do seu Governo, certamente o Presidente do Banco Central poderia ser hoje um Deputado licenciado, acumulando a Presidência daquele órgão.

A matéria é oportuna, mas infelizmente o Partido da Frente Liberal entende que essa medida provisória é constitucional e ilegal, pois atende aos interesses específicos do Sr. Henrique Meirelles. Se ele cometeu algum ato ilegal e irregular fora do cargo da Presidência do Banco Central, que pague por isso, a exemplo de qualquer cidadão comum.

Mesmo entendendo a intenção do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que apresentou a emenda, o PFL considera a matéria constitucional e, portanto, vota contra a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – O PFL vota “não”.

Para orientar em nome do PSDB, concedo a palavra ao nobre Líder Luiz Carlos Hauly.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, respeitamos o Deputado Arnaldo Faria de Sá e entendemos que S.Exa. tem um refinado humor. Foi a forma como quis expressar-se neste momento em que é blindado o Presidente do Banco Central.

Somos contra a emenda. O Sr. Henrique Meirelles renunciou ao mandato de Deputado Federal, tomou uma decisão, e entendemos que ela deva ser mantida. Por isso, o PSDB encaminha o voto contrariamente a esta emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Para não pairar dúvida, inclua-se onde couber o seguinte parágrafo na medida provisória em epígrafe: “*Ficará restituído o mandato eletivo de Deputado Federal pelo Estado de Goiás ao atual Presidente do Banco Central*”.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação a emenda.  
(nada neste quarto)

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

REJEITADA A EMENDA.  
(nada neste quarto)

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa a última emenda de redação, para adequação do atual Ministério, do art. 8º, § 1º, inciso III, no seguinte teor:

*(...) Pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil.*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação a emenda de redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

**REDAÇÃO FINAL:**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Sobre a mesa requerimento.

*Sr. Presidente, requeremos, nos termos regimentais, que a votação dos Destaques para Votação em Separado apresentados à Medida Provisória nº 207, de 2004, seja feita na seguinte ordem: DVS, arts. 3º e 4º; Emenda nº 5, DVS; Emenda nº 4, DVS; Emenda nº 7, DVS.*

Assina o Deputado Vignati, pela Liderança do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para falar a favor, o Deputado Luiz Sérgio.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votamos "sim" a essa proposta de inversão de pauta.

**O SR. RAUL JUNGMANN** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. RAUL JUNGMANN** (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei a orientação da bancada.

**O SR. WAGNER LAGO** (PP-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

**O SR. LUIZ ALBERTO** (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

**O SR. DEVANIR RIBEIRO** (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com a Bancada do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para orientar a bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não entendi porque o PT — acho que o Deputado Vignatti em nome do PT — fez esse pedido de votação nesta ordem. Deve ter alguma razão que eu desconheço. Não temos nenhuma objeção fundamental em qualquer que seja a ordem. Mas seria interessante quando alguém apresentar requerimento desse tipo, que, de fato, explique qual a razão do requerimento, para que não tenhamos imagens do que possa estar atrás dele. Acredito que não haja problema nenhum, não votaremos a favor.

**O SR. RODRIGO MAIA** -Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PFL entende que não problema na inversão da ordem de votação das emendas.

Infelizmente, o mérito principal da matéria, a proteção especial ao Presidente do Banco Central, Henrique Meireles, já foi aprovado, apesar de ser inconstitucional, ilegal, mas em relação à inversão, o PFL votará favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Em votação o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

**O SR. JAMIL MURAD** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. JAMIL MURAD** (PCdoB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

**O SR. GIACOBO** (Bloco/PL-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - De acordo com a preferência aprovada, pelo seguinte requerimento:

*Sr. Presidente, requeremos a V.Exa., nos termos do art. 161, inciso V, e § 2º do Regimento Interno, Destaque para Votação em Separado dos arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 207, de 2004, visando sua supressão.*

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o prazo da sessão já se encerrou.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - A Presidência informa a V.Exa. que a sessão começou às 17h07min e a prorroga por mais uma hora. Houve uma sessão solene que atrasou a sessão.

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** - Muito obrigado a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Beto Albuquerque, que falará contra a matéria.

**O SR. BETO ALBUQUERQUE** (PSB-RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, encaminhamos contrariamente ao destaque, porque queremos seja mantido o texto aprovado ontem por esmagadora maioria deste Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para encaminhar a favor, concedo a palavra ao Sr. Deputado Rodrigo Maia.

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nosso destaque é supressivo, pois suprimimos do texto o art. 3º, que trata da execução e supervisão da atividade de segurança do Banco Central do Brasil relacionada à guarda e movimentação de valores, especialmente no que se refere ao serviço e proteção de autoridades. De fato, sem nenhuma relevância nem urgência.

No art. 4º, no exercício da atividade referida no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 9.650, de 1990, com a redação “não obstante execução direta das tarifas mediante contrato na forma da legislação específica”.

De fato, seria um tipo de relevância e urgência. Aliás, a medida provisória como um todo é inconstitucional; não deveria ter sido encaminhada pelo Governo da forma como o foi, mas apresentada emenda constitucional pelo Governo, que atende especificamente aos interesses do Presidente do Banco Central, Henrique Meireles.

Na nossa visão, deveria, como os outros Presidentes do Banco Central, atender às exigências da legislação vigente e não estar preocupado com problemas que teve fora do cargo de Presidente de Banco Central.

Os problemas que o Presidente Henrique Meireles apresenta para que o Governo tenha apresentado medida provisória são de quando era presidente de banco estrangeiro, que o Partido dos Trabalhadores tanto criticou — especulação financeira, especulação de bancos estrangeiros, do capital estrangeiro.

Por isso apresentamos destaque supressivo, porque, além do principal, do mérito dar proteção de foro privilegiado ao Presidente do Banco Central, que agora não mais sabemos se será sabatinado ou não pelo Senado Federal por ser Ministro ou Presidente do Banco Central, esses dois artigos também não têm relevância e urgência e precisam ser suprimidos do texto da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Em votação o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para orientar a bancada do PFL, concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Maia.

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PFL entende que o destaque supressivo é relevante. Os 2 artigos que queremos suprimir não têm nem relevância nem urgência, por isso o Líder José Carlos Aleluia apresentou o destaque, para o qual pedimos a aprovação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para orientar a bancada do PSDB, concedo a palavra ao nobre Líder Alberto Goldman.

**O SR. ALBERTO GOLDMAN** (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é de estranhar. A matéria que veio a esta Casa tem um foco básico, qual seja a transformação do cargo de Presidente do Banco Central em cargo de Ministro de Estado. Somos contra a mudança e achamos uma aberração fazê-la pela via da medida provisória. Mas a mesma medida provisória contém uma série de outras questões. Ninguém sabe por que o Governo coloca numa medida provisória específica matérias puramente administrativas, sem nenhum caráter de relevância e urgência. Para não ter de emitir outra medida provisória, o Governo introduz essas inovações na mesma medida provisória que trata da transformação do cargo. Ora, isso não é cabível, não faz sentido.

Para que o processo legislativo seja minimamente decente, ainda que sejamos contra o corpo da matéria, solicitamos a retirada de seus arts. 3º e 4º. Queremos restringir o teor da medida provisória àquilo que era o seu foco.

Sr. Presidente, somos favoráveis ao destaque do PFL.

**O SR. PAULO BAUER** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. PAULO BAUER** (PFL-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

**O SR. ROBERTO MAGALHÃES** (Sem Partido-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, eu estava em obstrução.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)** - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, estamos votando um DVS que teve a preferência aprovada pelo Plenário. Por isso estamos votando agora matéria que deveria ser votada depois das emendas. Houve um requerimento de preferência, e, logicamente, nos termos regimentais, não poderá haver pedido de verificação. Quem tem de ter número suficiente de votos para manter o texto, que foi votado com buracos, é a base do Governo. Mesmo sabendo que se trata de uma artimanha regimental, é preciso deixar claro que o que está sendo votado neste momento é um DVS.

**O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)** - Em votação o DVS.

**O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)** - Os Srs. Deputados que forem pela manutenção dos arts. 3º e 4º permaneçam como se encontram. (Pausa.)

MANTIDOS OS ARTIGOS.

**A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha)** - Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.)** - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

**O SR. MARCELINO FRAGA (PMDB-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu PMDB.

**A SRA. ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Sobre a mesa destaque de bancada do PPS no seguinte teor:

*Sr. Presidente, requeiro a V.Exa., nos termos do art. 161, § 2º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 5 apresentada à MP nº 207, de 2004.*

Assina o Deputado Júlio Delgado, pela Liderança do PPS.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Deputado Luiz Sérgio, que falará contra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PPS-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho a impressão de que há um acordo com a Liderança do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Sim, houve um acordo com a Liderança do Governo. Vou conceder logo mais a palavra a V.Exa., nobre Deputado Miro Teixeira, para falar a favor, e V.Exa. poderá explicar os termos do acordo.

**A SRA. YEDA CRUSIUS** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. YEDA CRUSIUS** (PSDB-RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

**O SR. DR. EVILÁSIO** (PSB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PSB.

**O SR. PAULO RUBEM SANTIAGO** (PT-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem a palavra o nobre Deputado Luiz Sérgio, para falar contra.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT-RJ. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, em nome do acordo construído ontem, retiro minha inscrição. A bancada do Partido dos Trabalhadores vai honrar o acordo e votará favoravelmente à emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tendo todos os partidos se manifestado a favor, concedo a palavra, para orientar a bancada em nome do PSDB, ao nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (PSDB-SP. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, devo dizer que não sei que acordo é esse.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - O acordo é para estender aos ex-Presidentes do Banco Central as prerrogativas que estão sendo conferidas ao atual Presidente da instituição.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** - Mas quem participou do acordo? Houve um acordo na base do Governo?

**O SR. GIVALDO CARIMBÃO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. GIVALDO CARIMBÃO** (PSB-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** - Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar. Acho que posso dar algumas explicações sobre o acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para encaminhar, tem a palavra o Deputado Miro Teixeira, por 3 minutos.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PPS-RJ Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, fui Líder de partido de oposição nesta Casa. Durante alguns anos, V.Exas. me viram assumir posições duras, como hoje assume a oposição ao Governo Lula, posições sempre muito republicanas. Isso faz parte do nosso exercício parlamentar.

Naqueles anos, quantas e quantas vezes nós iniciamos ações contra Presidentes do Banco Central! E quantas vezes vimos Presidente de Banco Central sair do banco pela porta dos fundos, para escapar da prisão, porque pela frente chegava um oficial de justiça com força policial para prendê-lo!

Há pouco vi-me diante desta medida provisória, que assegura ao Presidente do Banco Central uma instância originária de julgamento, e não um foro privilegiado. A expressão "privilegiada" até tem seu sentido jurídico, mas, na linguagem corrente, privilégio virou algo indevido. Parlamentares têm como instância originária no processo de julgamento o Supremo Tribunal Federal, e isso não significa nenhum privilégio, na linguagem corrente, até porque ficamos praticamente sem direito a recurso.

Quando vi esta medida provisória, lembrei aquela época e constatei que a matéria não poderia ser encarada como algo a favor do Sr. Henrique Meirelles. Por isso apresentei a emenda.

Tenho muitas dúvidas sobre o texto da medida provisória, mas elas se atenuarão se eu estender os efeitos da nova norma aos ex-Presidentes do Banco Central, não para que eles sejam considerados Ministros, mas para que tenham esse mesmo foro

processual. Assim estaremos cuidando da instituição, e a medida provisória deixa de ter o carimbo de atendimento ao Sr. Meirelles.

Na nossa concepção, esta emenda significa uma evolução, que, tenho a impressão, é consensual, já que existe uma proposta de emenda à Constituição visando recuperar para o texto da Constituição os princípios do mérito desta medida provisória. No momento de análise dessa PEC, até quero discutir com os Líderes partidários se não seria melhor elegermos, em vez do Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça como foro originário. Mas essa é uma discussão que fica para depois.

Quando apresentei a emenda, eu queria sair do purgatório em que me senti quando li a medida provisória. Já fiz isso com os outros, quando era Líder na Oposição. Eu devo esta preocupação política.

Deputado Aloysio Nunes Ferreira, vou dar a explicação sobre o acordo. Fiz um acordo com o Relator da matéria e com a Liderança do Governo para o meu voto e o voto de alguns poucos companheiros que perguntaram sobre a minha posição. O acordo não é geral, não envolveu as Lideranças da Oposição. S.Exas. os Líderes da Oposição não estão obrigados a absolutamente nada. A obrigação, no meu ponto de vista, é restrita aos partidos da base do Governo. O Relator, se achar oportuno, pode vir a tribuna para confirmá-lo.

Peço a todos que aprovem esta emenda. É uma questão de justiça.

**A SRA. SELMA SCHONS** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. SELMA SCHONS** (PT-PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, votei de acordo orientação do meu partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Deputado Aloysio Nunes Ferreira para orientar a bancada.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço imensamente as informações prestadas pelo Deputado Miro Teixeira.

Eu não gostaria que o nosso querido colega Deputado Miro Teixeira ficasse no purgatório. Acho que ele tem de ir para o paraíso, lugar para onde se destinam os políticos bons e com espírito público.

Mas o PSDB não pode concordar com S.Exa. e com a emenda que apresenta. "Pau que nasce torto morre torto." Essa emenda não é republicana, meu querido colega Deputado Miro Teixeira, porque espírito republicano significa fazer política pensando no bem comum, em todos, na coisa pública, na rés pública. E essa medida provisória foi formulada para servir de salvo-conduto para 1 indivíduo: Sr. Henrique Meirelles. Ela é a MP do Meirelles.

Leiam e releiam a justificativa desta medida provisória. Não encontrarão nenhuma referência, nem a mais remota alusão, à questão de foro judicial. Mas o objetivo dessa MP, efetivamente, é um foro especial para o Sr. Henrique Merelles, para que ele possa responder por ações penais que poderiam vir a preocupá-lo em função de acontecimentos por todos conhecidos, razão dessa medida provisória editada pelo Presidente Lula.

Portanto, trata-se de uma lei que não é republicana, pois ela se destina a 1 indivíduo. E no que depender da Oposição ela continuará sendo a medida provisória do Henrique Meirelles — para isso que ela foi editada.

Quanto ao exame do momentoso tema do foro de julgamento de autoridades de nível hierárquico, como este do Presidente do Banco Central, nós estamos prontos a discuti-lo fora do âmbito de medida provisória. E sei que V.Exa., Sr. Presidente, será um homem de bom conselho no momento em que nos detivermos para examinar esta matéria no foro adequado.

Muito obrigado.

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei a posição do PMDB.

**O SR. HAMILTON CASARA** (PSB-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

**O SR. MARCELLO SIQUEIRA** (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do meu partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra, para orientar a bancada, ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

**O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ** (PFL-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a emenda do Deputado Miro Teixeira, até em função do seu próprio autor, merece exame acautelado e ponderado.

Por mais que queiram os Srs. Parlamentares despersonalizar a medida provisória, repito de forma mais concisa o que disse ontem à noite e o que foi dito há poucos minutos pelo Deputado Aloysio Nunes Ferreira: a medida provisória é claramente pessoal, é dirigida para beneficiar um cidadão.

Poder-se-ia argumentar que já que aprovamos a medida então deveríamos estendê-la para todo mundo — uma espécie de liberou-geral-retroativo. Se acolhermos esse tipo de raciocínio, na realidade, estaremos desdizendo tudo o que dissemos ontem à noite.

Ontem à noite nós dissemos que a medida provisória não é o caminho para resolver essa situação; que a medida provisória não é relevante nem urgente; que a medida provisória era via imprópria, e continua sendo. Ela serve para conceder foro privilegiado — a palavra técnica é “privilegiado”. E neste caso se trata mesmo de um privilégio. Não adianta equiparar o Presidente do Banco Central a um Parlamentar eleito, e o que um Parlamentar eleito tem é um privilégio. A palavra é esta: privilégio legal. O que não se pode é estender esse privilégio ao Presidente do Banco Central. Ora, a medida provisória argumenta que é para evitar maremotos no setor financeiro, subida do dólar. Isso também é uma argumentação falaciosa. Que maremoto? Se nós fôssemos acolher essa argumentação, poderíamos, no cenário financeiro atual, fazer retroagir os efeitos da medida para beneficiar outras pessoas que há muito não são mais Presidente do Banco Central.

Então, com absoluta coerência ao que foi votado ontem pela Minoria, em que pese entendermos a louvável intenção do Deputado Miro Teixeira, temos que dizer que não participamos de acordo e que, evidentemente, votaremos contra a iniciativa.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, ontem, levantei questão de ordem no sentido de que a medida provisória tratava de matéria processual civil e processual penal.

Se a Mesa admitiu esta emenda, está me dando razão, porque ela vai trancar processos em andamento contra ex-Presidentes do Banco Central. Se vai trancar processo em andamento, então é matéria processual penal e matéria processual civil.

Sr. Presidente, quero apenas chamar a atenção para o fato de que a questão de ordem que apresentei ontem não foi acolhida porque não havia matéria de processual penal. Aqui isso fica provado, porque em relação ao Sr. Henrique Meirelles o processo foi sustado *ab initio*. Os outros processos contra os ex-Presidentes do Banco Central estão em curso e passam por juizes de primeira instância, os mesmos atacados e vilipendiados da tribuna no dia de ontem.

Não pode agora esta emenda ser admitida, porque, se for, a questão de ordem que eu fiz ontem tem que ser neste momento aceita. Ao ser admitida, não pode ser votada a medida provisória, porque trata de matéria processual penal. A prova está aqui. Se esta emenda foi aceita, e está sendo votada — ela estagnou o processo legislativo —, fica provado que estamos tratando de matéria processual penal. Ou a emenda é inadmitida, ou, se for admitida, a medida provisória trata de processo penal. E se trata de processo penal, está em desacordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 32, que alterou o art. 62 original, que veda expressamente medida provisória relativa a processo penal e civil.

Esta é a questão de ordem, que reitero agora a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – A matéria é vencida. A Presidência não vai responder.

Em segundo lugar, esse dispositivo não tranca processo de ninguém: dá o foro especial, nada mais do que isso. Repito, não tranca processo de ninguém, nem do atual Presidente do Banco Central, nem de nenhum ex-Presidente. Apenas determina o foro em que ele deve responder.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação.

**O SR. BABÁ** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. BABÁ** (Sem Partido-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei “não”, de acordo com orientação pessoal.

**O SR. RENILDO CALHEIROS** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. RENILDO CALHEIROS** (PCdoB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria apenas de expor nossa posição ao Plenário da Casa.

Tenho pelo Deputado Miro Teixeira a maior admiração. Sou um de seus admiradores nesta Casa e tenho tido a oportunidade de acompanhá-lo em várias de suas opiniões. Mas, quanto a esta matéria, quero registrar minha discordância.

Sr. Presidente, a Casa votou ontem a medida provisória que dá foro especial ao Presidente do Banco Central. A matéria é polêmica, como sabemos, mas se justifica, na minha maneira de ver, primeiramente porque não se tranca processo de ninguém, como disse V.Exa. Em segundo lugar, o Presidente do Banco Central, no

exercício das suas atividades, como guardião da moeda, alcançado por uma ação jurídica, tendo ela base ou não, estaria sujeito a ações jurídicas, tendo base ou não. Isso pode gerar para o guardião da moeda uma situação de grande complexidade, conforme debatemos ontem.

Por esse ponto de vista, o foro especial se justifica. Mas, na medida em que ele retroage, parece-me que há um exagero descabido. Um Deputado ou um Senador também têm direito a foro especial no exercício do mandato. Quando o mandato se encerra, o foro especial não acompanha a pessoa física do ex-Deputado ou do ex-Senador.

Penso, portanto, que se trata de um exagero.

Com todo o respeito à emenda apresentada e ao seu autor, quero dizer que não fui consultado para fazer esse acordo. Se tivesse sido, teria manifestado minha discordância.

Portanto, diante desta oportunidade de me manifestar a respeito da matéria, encaminho o voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Atenção! Neste caso, vota-se a emenda. Aqueles que querem aprovar a emenda votam “sim”; aqueles que são contrários à emenda votam “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Em votação a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que aprovam a emenda permaneçam como se encontram e os que são contrários levantem o braço.

(Pausa.)

APROVADA, com o voto contra do PSDB e do PFL.

**O SR. MARCONDES GADELHA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PTB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (PSB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. ZÉ GERARDO** (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei de acordo com o PMDB.

**O SR. JOSIAS GOMES** (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. MAURO PASSOS** (PT-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei conforme o partido.

**O SR. ZENALDO COUTINHO** (PSDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

**O SR. VIC PIRES FRANCO** (PFL-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei conforme o partido.

**O SR. ITAMAR SERPA** (PSDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido na primeira votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa requerimento no seguinte teor:

*Requeremos a V.Exa., nos termos do art. 161, inciso II, § 2º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 4, apresentada à MP nº 207, de 2004.*

Assina o Deputado José Carlos Aleluia.

**O SR. JOSIAS GOMES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. JOSIAS GOMES** (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas votações da segunda sessão de ontem estive acompanhando os Prefeitos. Portanto, peço que seja reconsiderada minha ausência.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Para falar contra, concedo a palavra ao nobre Deputado Beto Albuquerque.

**O SR. BETO ALBUQUERQUE** (PSB-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queremos manter o texto.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Posso ler o texto da emenda:

*“O cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil equipara-se, nas suas respectivas funções, ao cargo de Ministro de Estado.*

*Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para fins processuais.”*

**O SR. BETO ALBUQUERQUE** – Sr. Presidente, somos contra a emenda porque queremos manter o texto original já aprovado.

Encaminhamos o voto “não”.

**O SR. IVO JOSÉ** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. IVO JOSÉ** (PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior votei com o PT.

**O SR. DR. FRANCISCO GONÇALVES** (PTB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido nas votações anteriores.

**O SR. WALTER PINHEIRO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a votação foi simbólica, mas quero registrar meu voto contra a emenda.

**O SR. IVAN PAIXÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. IVAN PAIXÃO** (PPS-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido na última votação.

**O SR. PAUDERNEY AVELINO** (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário ao destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – O Partido da Frente Liberal e o PSDB votaram contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para falar a favor, concedo a palavra ao nobre Deputado Robson Tuma.

**O SR. ROBSON TUMA** (PFL-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nessa medida provisória que estamos discutindo e votando desde ontem, a cada minuto que passa, aparece uma surpresa. Há pouco fizemos uma votação dando a funcionários do Banco Central um poder de polícia. No

momento em que o Governo faz uma campanha extraordinária de desarmamento, edita-se medida provisória armando os funcionários do Banco Central. E quando se acredita que é para guardar a moeda na sua transferência ou no seu armazenamento, verifica-se que é para proteção da autoridade. Ou seja, dá-se um poder de polícia também para o Banco Central. Blindam e dão segurança.

Que coisa boa é poder cometer coisas erradas.

Sr. Presidente, tenho o maior respeito pelo Presidente do Banco Central. Considero-o um homem capaz. No entanto, acho que esta medida é absurda porque sequer houve uma apuração para saber se a citação que estava acontecendo na CPI do BANESTADO era de algo criminoso ou perfeitamente legal. Corre-se e faz-se uma medida provisória.

Quando se faz medida provisória, projeto de lei, e o Congresso vota, não basta analisar os aspectos literais do que está se votando. É muito importante também saber o resultado que a lei pretende alcançar. Chama isso teologia da norma.

De todos os oradores, não me lembro de nenhum que tenha vindo a esta tribuna e afirmado que a medida provisória é para dar foro qualificado ao Presidente do Banco Central.

Inclusive sou autor de uma PEC dando ao Presidente do Banco Central foro qualificado. Portanto, não sou contra. Não concordo é que isso seja feito através de medida provisória.

O que essa medida provisória alcança é dar foro qualificado, que é previsto na Constituição. Portanto, uma medida provisória não pode alterar os aspectos constitucionais. Ela torna-se absolutamente inconstitucional.

Esta emenda apresentada corrige esse aspecto porque dá — ai sim é uma prerrogativa presidencial — uma mudança no aspecto puramente administrativo, transformando o Presidente do Banco Central em Ministro de Estado.

Esta emenda dá a ele somente a função administrativa e tira-lhe o direito ao foro qualificado, que só deverá ser dado por meio de uma emenda constitucional.

Portanto, aprovada esta emenda, fica corrigido o aspecto da *inconstitucionalidade* desta medida provisória, dando, sim, o que o Presidente da República tem todo o direito: fazer somente a transferência administrativa da função do Presidente do Banco Central do Brasil, o presidente de uma autarquia ter um *status* de Ministro de Estado, e não dar a ele o foro qualificado, que só pode ser feito por uma emenda constitucional.

Assim, esta Casa atende à vontade administrativa presidencial e não fere a Constituição da República, não deixa a soberania da nossa Constituição ser atingida por uma medida provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada em nome do Partido da Frente Liberal, concedo a palavra ao nobre Deputado Rodrigo Maia.

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos encaminhar a votação na linha do que falou o nobre Deputado Robson Tuma, ou seja, dividindo a questão do foro da questão do *status* de Ministro de Estado.

Mais uma vez, queremos dizer que, de fato, na votação anterior, encaminhamos contrariamente porque, como a matéria é *inconstitucional*, não caberia ao Partido da Frente Liberal dar o foro privilegiado apenas ao Presidente Henrique Meirelles. Teria que dar a todos os outros Presidentes do Banco Central.

Por isso, seguindo as orientações do nobre Deputado Robson Tuma, encaminhamos a favor do destaque do Partido da Frente Liberal.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada, em nome do PSDB, concedo a palavra ao Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

**O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** (PSDB-SP. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nessa emenda, o autor, o nobre Deputado e Líder do PFL, José Carlos Aleluia, na verdade, deixa muito claro que a emenda violará frontalmente o texto constitucional caso não seja feita essa alteração que pede, ou seja, da natureza especial do cargo de Presidente do Banco Central equiparando-se suas funções às do cargo de Ministro de Estado. E coloca como parágrafo único que o disposto no *caput* não se aplica para fins processuais.

Parece-me ser uma ressalva muito importante, já que o Governo entendeu de aprovar a medida provisória.

Dessa forma, acompanhamos o autor da emenda votando “sim”.

**O SR. RENILDO CALHEIROS** (PCdoB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PCdoB recomenda o voto “não” a sua bancada.

Quero aproveitar para justificar que na votação do requerimento, a única nominal que teve, também votamos “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação.

Os Srs. Deputados que forem a favor da emenda permaneçam como se encontram e os que forem contrários levantem os braços. (Pausa.)

REJEITADA.

**O SR. NELSON MARQUEZELLI** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. NELSON MARQUEZELLI** (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, meu voto é de acordo com o do partido.

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) – Foi aprovada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Eu não aceito, eu não aceito isso de V.Exa.! Não é possível! V.Exa. não pode contestar a Presidência!

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, são 3 Deputados de braços levantados.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – V.Exa. não pode contestar a Presidência! Não pode contestar! V.Exa. não está aqui em cima. V.Exa. é que é suspeito. Não aceito.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Não lhe dou o direito. Me respeite.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Não lhe dou o direito, quem não lhe dá o direito sou eu.

**O SR. RODRIGO MAIA** – O senhor tem essa mania de meter o dedo na cara de Deputado do seu partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – V.Exa. está contestando o Presidente. Não aceito.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Estou contestando porque nós aprovamos a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Não aceito. V.Exa. não tem autoridade moral contra mim.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Tenho autoridade moral, muito mais do que V.Exa. Me respeite.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Muito menos que qualquer um aqui. Não tem autoridade.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Igual à do senhor, ou até mais. O senhor me respeite. Sou Deputado como V.Exa., da mesma forma. Da mesma forma que o senhor se elegeu, eu me elegi. Então, o senhor me respeite.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Da mesma forma.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Da mesma forma.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

**O SR. RODRIGO MAIA** – Certamente, muito melhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Muito pior, 100 vezes pior, ou 1 milhão de vezes pior.

Não discuto com V.Exa. mais. Não discuto com V.Exa.

**O SR. NELSON MARQUEZELLI** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. NELSON MARQUEZELLI** (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votei com o partido na primeira votação.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PCdoB-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, votei com o PCdoB na votação anterior.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Vamos manter a serenidade e dar continuidade ao processo de votação.

**O SR. DR. RIBAMAR ALVES** (PSB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme orientação do PSB.

**O SR. ROGÉRIO TEÓFILO** (PPS-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com o PPS.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Destaque de bancada do PTB.

*Sr. Presidente, requeiro, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 7 do Sr. Amaldo Faria de Sá.*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação.

Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Sérgio, que falará contra a matéria.

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, somos contra a emenda e a favor do texto aprovado na noite de ontem. Por isso, a bancada do PT encaminha contra esta emenda.

**O SR. COLBERT MARTINS** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. COLBERT MARTINS** (PPS-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei “não”.

**O SR. DR. RODOLFO PEREIRA** (PDT-RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

**A SRA. SUELY CAMPOS (PP-RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) -**

Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o Partido Progressista.

**O SR. ROBERTO PESSOA (Bloco/PL-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -** Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PL.

**O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) –** Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, que falará a favor da matéria.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Sem revisão do orador.) -** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, por esta emenda, fica comprovado que o Sr. Henrique Meirelles tinha foro privilegiado e dele abdicou ao renunciar ao seu mandato de Deputado Federal para assumir a Presidência do Banco Central. Ao renunciar ao cargo de Deputado Federal, automaticamente renunciou ao foro privilegiado.

Já argumentamos, em questão de ordem, que essa medida provisória fere a Emenda Constitucional nº 32, por tratar de matéria processual penal e civil. A emenda de autoria do Deputado Miro Teixeira, aprovada no dia de hoje, mostra que se trata de matéria processual penal, porque os processos de todos os ex-Presidentes do Banco Central que estiverem na primeira instância serão transferidos para o Supremo Tribunal Federal.

Se se trata de matéria processual penal, o assunto não poderia ser objeto de medida provisória, porque é vedada medida provisória que trata de processo penal e de processo civil.

Se se buscava blindagem para o Presidente do Banco Central, que enfrentava um processo na primeira instância de Goiás, com a emenda aprovada na

tarde de hoje, conseguiu-se amplitude muito maior, e certamente outros que estão sendo alvo de processo penal não obterão o mesmo beneplácito daqueles que chegam à condição do Sr. Henrique Meirelles, que podem ter a oportunidade de, por meio de medida política, alterar o processo penal.

O processo penal está ferido de morte a partir do momento em que a medida provisória faz essa alteração e a abrangência de atender e atingir todos os ex-Presidentes do Banco Central. Aqueles que estão sendo processados, após a aprovação da medida provisória, poderão buscar o chamado foro privilegiado. Aí vem caracterizar-se a questão de ordem que levantei no dia de ontem. Essa medida provisória trata de matéria processual penal, e não poderia fazê-lo, porque há vedação expressa na Emenda Constitucional nº 32.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, deixo claro que essa medida provisória que atinge o Sr. Henrique Meirelles, na verdade, favorece a todos os ex-Presidentes do Banco Central. Dessa forma, caracteriza-se o que já houvera sido pré-questionado por mim na sessão de ontem, isto é, uma medida provisória que trata de matéria processual penal.

Assim, devemos devolver ao Sr. Henrique Meirelles seu mandato de Deputado Federal. Se àquela época o cargo já fosse considerado privativo de Ministro, ele não precisaria renunciar ao seu mandato de Deputado Federal. Se lhe é dada essa condição de foro privilegiado, nada mais justo que lhe devolver o mandato de Deputado Federal a que renunciou. Assim o fez para assumir o cargo de Ministro de Estado? Não, mas para assumir a Presidência do Banco Central. Agora, é condição cumulativa de Ministro de Estado, e numa situação bastante estranha, porque é Ministro de Estado, Presidente do Banco Central, subordinado a outro Ministro, e

que passa por sabatina no Senado Federal para ser guindado a essa condição.

Nada mais justo do que lhe devolver o mandato de Deputado Federal.

**O SR. CONFÚCIO MOURA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. CONFÚCIO MOURA** (PMDB-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, acompanhei a orientação do partido na última votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Como votam os Srs. Líderes?

Para orientar a bancada em nome do PFL, concedo a palavra ao nome Líder Rodrigo Maia.

**O SR. RODRIGO MAIA** (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a intenção do Deputado Arnaldo Faria de Sá é justa. Na sua emenda, fica restituído o mandato eletivo do Presidente do Banco Central.

Se o Presidente da República tivesse editado essa medida provisória no primeiro dia do seu Governo, certamente o Presidente do Banco Central poderia ser hoje um Deputado licenciado, acumulando a Presidência daquele órgão.

A matéria é oportuna, mas infelizmente o Partido da Frente Liberal entende que essa medida provisória é constitucional e ilegal, pois atende aos interesses específicos do Sr. Henrique Meirelles. Se ele cometeu algum ato ilegal e irregular fora do cargo da Presidência do Banco Central, que pague por isso, a exemplo de qualquer cidadão comum.

Mesmo entendendo a intenção do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que apresentou a emenda, o PFL considera a matéria constitucional e, portanto, vota contra a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – O PFL vota “não”.

Para orientar em nome do PSDB, concedo a palavra ao nobre Líder Luiz Carlos Hauly.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, respeitamos o Deputado Arnaldo Faria de Sá e entendemos que S.Exa. tem um refinado humor. Foi a forma como quis expressar-se neste momento em que é blindado o Presidente do Banco Central.

Somos contra a emenda. O Sr. Henrique Meirelles renunciou ao mandato de Deputado Federal, tomou uma decisão, e entendemos que ela deva ser mantida. Por isso, o PSDB encaminha o voto contrariamente a esta emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Para não pairar dúvida, inclua-se onde couber o seguinte parágrafo na medida provisória em epígrafe: “*Ficará restituído o mandato eletivo de Deputado Federal pelo Estado de Goiás ao atual Presidente do Banco Central*”.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação a emenda.

(nada neste quarto)

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

REJEITADA A EMENDA.

(nada neste quarto)

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mcsa a última emenda de redação, para adequação do atual Ministério, do art. 8º, § 1º, inciso III, no seguinte teor:

*(...) Pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil.*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Em votação a emenda de redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

**REDAÇÃO FINAL:**

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.

## eCâmara - Proposições

### Consulta tramitação das proposições

Proposição: MPV-207/2004

Autor:Poder Executivo

Data de Apresentação: 16/08/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Deliberação; CCP: Aguardando Encaminhamento; MPV20704: Aguardando Recebimento.

**Ementa:** Altera disposições das Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.

**Explicação da Ementa:** Concedendo ao Presidente do Banco Central do Brasil (BACEN) o "status" de Ministro de Estado. Alterando a Lei no 10.869, de 2004. Atribuindo competência ao Técnico do Banco Central para executar e supervisionar atividade de segurança institucional, podendo conduzir veículos e portar arma de fogo.

**Indexação:** - Alteração, lei federal, organização administrativa, Presidência da República, Ministérios, transformação, cargo de natureza especial, Presidência, Presidente, (BACEN), Ministro de Estado, inclusão, composição, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. - Alteração, lei federal, Plano de Carreira, (BACEN), inclusão, competência, cargo público. Técnico, execução, supervisão, atividade, segurança institucional, guarda, movimentação, valores, serviço, meio circulante, proteção, autorização, direção, condutor, veículos, porte de arma, arma de fogo, Território Nacional.

**Despacho:**  
2/9/2004 - Publique-se. Submete-se ao Plenário.

- PLEN (PLENARIO)  
MSC 487/2004 (Mensagem) - Poder Executivo

### Legislação Citada

#### Emendas

- MPV20704 (MPV20704)  
EMC 1/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Thomaz Nonô
- EMC 2/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan

**EMC 3/2004 MPV20704** (Emenda Apresentada na Comissão) - **Celso Russomanno**   
**EMC 4/2004 MPV20704** (Emenda Apresentada na Comissão) - **José Carlos Aleluia**   
**EMC 5/2004 MPV20704** (Emenda Apresentada na Comissão) - **Niro Teixeira**   
**EMC 6/2004 MPV20704** (Emenda Apresentada na Comissão) - **José Carlos Aleluia**   
**EMC 7/2004 MPV20704** (Emenda Apresentada na Comissão) - **Arnaldo Faria de Sá**   
**EMC 8/2004 MPV20704** (Emenda Apresentada na Comissão) - **Arnaldo Faria de Sá** 

**Pareceres, Votos e Redação Final**  
- **MPV20704 (MPV20704)**  
**PLV 54/2004 (Projeto de Lei de Conversão) - Ricardo Fiúza** 

**Originadas**

**PLEN (PLENÁRIO)**  
**PLV 54/2004 (Projeto de Lei de Conversão) - Ricardo Fiúza** 

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

**Andamento:**

16/8/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 	
16/8/2004	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Prazo para Entendas: 17/08/2004 a 22/08/2004. Comissão Mista: 16/08/2004 a 29/08/2004. Câmara dos Deputados: 30/08/2004 a 12/09/2004. Senado Federal: 13/09/2004 a 26/09/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 27/09/2004 a 29/05/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 30/09/2004. Congresso Nacional: 16/08/2004 a 14/10/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 15/10/2004 a 13/12/2004.	
2/9/2004	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 	
2/9/2004	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 03/09/04 PÁG 37574 COL 02.	
30/9/2004	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.	
6/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia. DCD 07/10/04 PÁG 42980 COL 01.	
6/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	

		Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
6/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 07 10 04 PÁG 42983 COL 02.
6/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:08)
6/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado. DCD 07 10 04 PÁG 43020 COL 01.
7/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único.
7/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 08 10 04 PÁG 43169 COL 01.
19/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado. DCD 20 10 04 PÁG 44910 COL 01.
19/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado. DCD 20 10 04 PÁG 44962 COL 02.
20/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)
20/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com

			prazo encerrado.
21/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face ao cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".		
26/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.		
26/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
27/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face ao cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.		
9/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.		
9/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, Item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
10/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)		
10/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face ao cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.		
10/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)		
10/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
11/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.		
11/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
16/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face ao cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".		
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>		

		Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único.
18/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	

		Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:15)	
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:36)	
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 205/04, item 05 da pauta, com prazo encerrado.	
25/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.	
25/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:15)	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL) que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Luciana Genro (S.PART.-RS) e Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL).	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Maironi Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua	

		votação pelo processo nominal.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitado o Requerimento. Sim: 14; Não: 280; Abst.: 1; Total: 295.	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Prejudicado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA) que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Designado Relator, Dep. Ricardo Fluza (PP-PE), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a este MPV e às 08 Emendas apresentadas.	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Ricardo Fluza (PP-PE), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, com Emenda de Redação, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 8. 	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Questão de Ordem levantada pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) versando sobre a pretensa inconstitucionalidade desta MPV, em se tratando de matéria reservada a lei complementar, nos termos da Emenda Constitucional nº 32 combinada com a de nº 40. Indeferida pela Presidência.	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> O Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) recorre da decisão da Presidência à CCJC.	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. João Fontes (S.PART.-SE) e Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA).	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitado o Requerimento. Sim: 9; Não: 254; Abst.: 1; Total: 264.	
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. Moroni Torgar, na qualidade de Líder do PFL, solicitando - nos termos	

do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do recurso do interstício de uma hora, para o Requerimento da Bancada do PSDB que solicita adiamento da discussão por uma sessão.

30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. Jutahy Júnior, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Bahá (S.PART-PA) e Dep. Jutahy Junior (PSDB-BA).
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Indeferido pela Presidência o Requerimento do Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL) que solicita a discussão por grupo de artigos.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ), Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Murilo Zauth (PFL-MS), Dep. Virgílio Guimarães (PT-MG) e Dep. Carlos Willian (PSC-NG).
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Jutahy Junior (PSDB-BA) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado o Requerimento.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encerrada a discussão.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirados pelo Autor, Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA), os Requerimentos que solicitam o adiamento da votação por duas sessões e a votação artigo por artigo, respectivamente.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>

Retirado pelo Autor, Dep. Jutahy Junior (PSDB-BA), o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão.

30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pelo Autor, Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL), o Requerimento que solicita votação artigo por artigo.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação preliminar em turno único do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encarninharam a Votação: Dep. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), Dep. Alílindo Chinaglia (PT-SP), Dep. Robson Tuma (PFL-SP) e Dep. Paes Landim (PTB-PI).
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Verificação da apreciação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado o Parecer. Sim: 253; Não: 146; Abst.: 4; Total: 403.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação, quanto ao mérito, em turno único.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação das Emendas de nºs 1 a 8, com parecer contrário.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encarninharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 8, ressalvados os Destaques.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada esta Medida Provisória, contra os votos do PSDB e do PRONA, ressalvados os Destaques.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita preferência para o Requerimento que solicita DVS para os arts. 3º e 4º desta MPV.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encarninharam a Votação: Dep. João Fontes (S.FART.-SE) e Dep. Ricardo Barros (PP-PR).

30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Emenda nº 1, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL).
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitada a Emenda nº 1.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Prejudicados o Requerimento do Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL) que solicita destaque para votação em separado da Emenda nº 1 e o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo de requerimentos de destaque simples.
30/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Continuação da votação em turno único.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Dimas, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Walter Pinheiro (PT-BA) e Dep. Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Alberto Goldman, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitado o Requerimento. Sim: 3; Não: 253; Abst.: 1; Total: 257.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Prejudicado do Requerimento do Dep. Murilo Zauith, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado o Requerimento do Dep. Vignatti, na qualidade de Líder do PT, solicitando que a votação dos

Requerimentos de DVS sejam apreciados na seguinte ordem: DVS suppressivo dos arts 3º e 4º, seguido dos D/S relativos às Emendas de nºs 5, 4 e 7, respectivamente.

1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Prejudicado o Requerimento do Dep. Professor Lutinho (PT-SP) solicitando que a votação dos Requerimentos de DVS sejam apreciados na seguinte ordem: DVS suppressivo dos arts 3º e 4º, seguido dos D/S relativos às Emendas de nºs 5, 4 e 7, respectivamente.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação dos artigos 3º e 4º dessa MPV, objeto do Requerimento da DVS suppressivo da Bancada do PFL.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ).
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Mantidos os artigos 3º e 4º.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Emenda nº 5, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PPS.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Emenda nº 4, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Robson Tuma (PFL-SP).
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitada a Emenda nº 4.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Emenda nº 7, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PTB.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Arnaldo Faria da Sá (PTB-SP).
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitada a Emenda nº 7.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Redação Final.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Emenda de Redação oferecida pelo Relator.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Redação Final do PLV nº 54, de 2004, oferecida pelo Relator, Dep. Ricardo Fluza (PP-PE), em decorrência da aprovação da Emenda nº 5.
1/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> A Materia vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 207-A/04) (PLV 54/04)

Cadastrar para Acompanhamento

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004**, que “Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de outubro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 7 de outubro de 2004.

  
Senador **José Sarney**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

---

Art. 8º Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e no concerto entre os diversos setores da sociedade nela representados.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será presidido pelo Presidente da República e integrado:

I - pelo Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que será o seu Secretário Executivo;

II - pelos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Gabinete de Segurança Institucional;

III - pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Assistência Social; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; e das Relações Exteriores;

IV - por noventa cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de liberdade e reconhecida fiducia e representatividade, todos designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 3º Os integrantes referidos nos incisos I, II e III terão como suplentes os Secretários Executivos ou Secretários Adjuntos das respectivas Pastas.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á por convocação do Presidente da República, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir, simultaneamente, até nove comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, necessários aos seus trabalhos.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 8º É vedada a participação de conselheiro detentor de direitos que representem mais de cinco por cento do capital social de empresa inadimplente com a Receita Federal ou com o Instituto Nacional de Seguridade Social, na apreciação de matérias pertinentes a essas áreas.

---

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - da Assistência Social;

III - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; *(Redação dada pela Lei nº 10.868, de 2004)*

IV - das Cidades;

V - da Ciência e Tecnologia;

VI - das Comunicações;

VII - da Cultura;

VIII - da Defesa;

IX - da Desenvolvimento Agrário;

X - da Educação;

XI - do Esporte;

XII - da Fazenda;

XIII - da Integração Nacional;

- XIV - da Justiça;  
XV - do Meio Ambiente;  
XVI - de Minas e Energia;  
XVII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;  
XVIII - da Previdência Social;  
XIX - das Relações Exteriores;  
XX - da Saúde;  
XXI - do Trabalho e Emprego;  
XXII - dos Transportes;  
XXIII - do Turismo.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica e o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência. (Emenda dada pela Lei nº 10.869, de 2004)

---

#### LEI N° 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre o Plano de Cargos dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

Art. 5º São atribuições do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

- I - suporte e apoio técnico e administrativo às atividades dos Analistas e Procuradores do Banco Central do Brasil;
- II - operação do complexo computacional e da Rede de Teleprocessamento do Banco Central - SISBACEN;
- III - suporte e apoio à distribuição de moeda e papel-moeda ao sistema bancário;
- IV - supervisão da execução de atividades de suporte e apoio técnico terceirizadas;
- V - levantamento e organização de dados vinculados aos sistemas de operações, controle e gestão exercida pelo Banco Central do Brasil e outras de apoio técnico especializado;
- VI - atividades de suporte e apoio técnico que, por envolverem sigilo e segurança do Sistema Financeiro, não possam ser terceirizadas;
- VII - operação de máquinas em geral, excetuadas as referentes a atividades terceirizadas.

LEI N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

DECRETO-LEI N° 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Preservados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

§ 6º Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmedido da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

LEI N° 10.889, DE 13 DE MAIO DE 2004.

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.